



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 40/2014

Brasília-DF, 3 de outubro de 2014.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 40/2014

Brasília-DF, 3 de outubro de 2014.

ÍNDICE

1ª PARTE **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

2ª PARTE **ATOS ADMINISTRATIVOS**

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.....9

PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001) e dá outras providências.....26

PORTARIA Nº 1.169, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.....34

PORTARIA Nº 1.172, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 1ª Edição, 2014.....37

PORTARIA Nº 1.177, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 - AJO 2016 (EB 10-RI-09-004), e dá outras providências.....38

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 229-EME, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o grupamento de incorporação do 7º Batalhão de Engenharia de Combate e da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia.....47

PORTARIA Nº 230-EME, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o grupamento de incorporação do 22º Pelotão de Polícia do Exército.....47

PORTARIA Nº 231-EME, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria e estabelece condições de funcionamento do Curso Avançado de Operações de Apoio à Informação para Oficiais.....48

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 194-DGP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova as Normas para Promoções *Post Mortem* de Oficiais e Praças, 1ª Edição, 2014 (EB30-N-60.018).....49

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 125-DECEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências: Currículo e Avaliação - 2ª Edição (IREC- EB60-IR-05.008).....49

PORTARIA Nº 139-DECEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o calendário anual referente ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, em 2015.....50

PORTARIA Nº 140-DECEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o calendário anual referente ao concurso de admissão para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares, em 2015.....52

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 082-DCT, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera os Anexos B e D das Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos de Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (EB80-IR-07.008).....54

PORTARIA Nº 088-DCT, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos - EB80-RT-76.009, 1ª Edição, 2014 do Sistema de Veículo Aéreo Não Tripulado Tático de Apoio ao Combate, Categoria 1 (VANT CAT 1).....58

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 081, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.....58

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.363-MD/EMCFA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeação para cargo.....59

PORTARIA Nº 2.365-MD/EMCFA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.....59

PORTARIA Nº 2.366-MD/EMCFA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.....59

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 491, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Apostilamento.....60

PORTARIA Nº 783, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Apostilamento.....60

PORTARIA Nº 805, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Apostilamento.....60

<u>PORTARIA Nº 949, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Apostilamento.....	61
<u>PORTARIA Nº 1.074, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para curso no exterior.....	62
<u>PORTARIA Nº 1.079, DE 9 DE SETEMBRO de 2014.</u>	
Apostilamento.....	62
<u>PORTARIA Nº 1.135, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Oficial à disposição.....	62
<u>PORTARIA Nº 1.136, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeia comissão especial a fim de emitir parecer sobre alta complexidade tecnológica e defesa nacional relacionado ao Sistema Nacional de Comunicações Críticas (SISNACC) e dá outras providências.....	63
<u>PORTARIA Nº 1.139, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Exoneração e Nomeação para Cargo em Comissão - DAS-101.1, da Fundação Osório.....	63
<u>PORTARIA Nº 1.140, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para curso no exterior.....	64
<u>PORTARIA Nº 1.141, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	64
<u>PORTARIA Nº 1.142, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para realizar visita técnica no exterior.....	65
<u>PORTARIA Nº 1.143, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	65
<u>PORTARIA Nº 1.144, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para curso no exterior.....	66
<u>PORTARIA Nº 1.145, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação de praça.....	66
<u>PORTARIA Nº 1.146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação de comandante de organização militar.....	66
<u>PORTARIA Nº 1.147, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.148, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.149, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação de militares.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.150, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação de militar.....	68
<u>PORTARIA Nº 1.151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficiais.....	68
<u>PORTARIA Nº 1.152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Oficial à disposição.....	68

<u>PORTARIA Nº 1.153, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação de oficial.....	69
<u>PORTARIA Nº 1.154, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para curso no exterior.....	69
<u>PORTARIA Nº 1.155, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Militar à disposição.....	69
<u>PORTARIA Nº 1.156, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para curso e evento no exterior.....	70
<u>PORTARIA Nº 1.157, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação de oficial.....	70
<u>PORTARIA Nº 1.158, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	70
<u>PORTARIA Nº 1.159, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	71
<u>PORTARIA Nº 1.160, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para curso no exterior.....	71
<u>PORTARIA Nº 1.161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	71
<u>PORTARIA Nº 1.162, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para realizar visita técnica no exterior.....	72
<u>PORTARIA Nº 1.163, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	72
<u>PORTARIA Nº 1.165, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	73
<u>PORTARIA Nº 1.166, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	73
<u>PORTARIA Nº 1.167, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Nomeação de oficiais.....	74
<u>PORTARIA Nº 1.168, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação de praça.....	74
<u>PORTARIA Nº 1.170, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	74
<u>PORTARIA Nº 1.171, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	75
<u>PORTARIA Nº 1.173, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação de praça.....	75
<u>PORTARIA Nº 1.174, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	75

<u>PORTARIA Nº 1.175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	76
<u>PORTARIA Nº 1.176, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	76
<u>PORTARIA Nº 1.178, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Dispensa e Designação de Função Gratificada de Servidores Civis da Fundação Osorio.....	77

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 116-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....	79
<u>PORTARIA Nº 117-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....	79
<u>PORTARIA Nº 118-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e de Estado-Maior de Arma.....	80
<u>PORTARIA Nº 119-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais....	80
<u>PORTARIA Nº 120-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....	80
<u>PORTARIA Nº 121-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.....	81

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 349-SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	81
<u>PORTARIA Nº 350-SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	81
<u>PORTARIA Nº 351-SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	82
<u>PORTARIA Nº 352-SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	82
<u>PORTARIA Nº 353-SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	82
<u>PORTARIA Nº 354-SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	82
<u>PORTARIA Nº 355-SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	84
<u>PORTARIA Nº 356-SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	84
<u>PORTARIA Nº 357-SGEX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	84

<u>PORTARIA Nº 358-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	85
<u>PORTARIA Nº 359-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	86
<u>PORTARIA Nº 360-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	87
<u>PORTARIA Nº 361-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	88
<u>PORTARIA Nº 362-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	89

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, com fundamentos nos artigos 1º, 3º, 4º, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, e para fins de regulamentação da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro 2004, Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, Portaria Normativa nº 1.317-MD, de 4 de novembro de 2004, Portaria do Comandante do Exército nº 907, de 23 de novembro de 2009, Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005 e Portaria Normativa nº 1.888-MD, de 23 de maio de 2010, e de acordo com o que propõe o Departamento Ciência e Tecnologia (DCT), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME) resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que esta Diretriz entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 1967, de 1º de setembro de 1978.

DIRETRIZ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO
(EB10-D-01.011)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Legislação Pertinente.....	2º
Seção III - Conceitos Gerais.....	3º
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Seção I - Objetivos	4º/5º

	Art.
Seção II - Orientações Gerais.....	6º/8º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS	
Seção I - Gestão de Inovação Tecnológica.....	9º/12
Seção II - Propriedade Intelectual.....	13/25
Seção III - Transferência de Tecnologia e Ganhos Econômicos.....	26/35
Seção IV - Bolsas de Estímulo à Inovação.....	36
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Das Disposições Finais.....	37/42

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º A presente Diretriz tem por finalidade:

I - definir os objetivos a serem atingidos para a proteção das criações desenvolvidas pelo Exército Brasileiro (EB), isoladamente ou em parceria com organizações públicas e privadas; e

II - regular a conduta para a implementação da proteção da Propriedade Intelectual no EB.

Seção II Da Legislação Pertinente

Art. 2º A presente Diretriz tem como fundamentação legal:

I - Constituição da República Federativa do Brasil - 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

III - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

IV - Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998 - Regulamenta o art. 75 e os arts. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

V - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

VI - Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

VII - Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências;

VIII - Portaria Normativa nº 1.317-MD, de 4 de novembro de 2004 - Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) para a Defesa Nacional;

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 907, de 23 de novembro de 2009 - Define, para fins de regulamentação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Departamento de Ciência e Tecnologia como a Instituição Científica e Tecnológica, no âmbito do Exército, e determina a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica daquele Departamento e dá outras providências;

X - Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55);

XI - Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008;

XII - Portaria Normativa nº 1.888-MD, de 23 de dezembro de 2010 - Aprova a Política de Propriedade Industrial do Ministério da Defesa;

XIII - Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013;

XIV - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso as Informações);

XV - Portaria nº 201-EME, de 26 de dezembro de 2011;

XVI - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

XVII - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

XVIII - Portaria nº 06-DCT, de 29 de janeiro de 2014.

Seção III

Conceitos Gerais

Art. 3º Para o efeito do que trata esta Diretriz são adotados os seguintes conceitos:

I - acordo de cooperação é o instrumento celebrado entre órgãos e entidades públicos de qualquer esfera de governo, inclusive entre estes e órgãos e entidades privadas, com vistas à consecução de objeto de interesse comum ou coincidente entre os partícipes, por meio da mútua cooperação, sem a transferência de recursos financeiros;

II - Base Industrial de Defesa (BID) é o conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participem de uma ou mais etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa;

III - ciência é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais. A geração do conhecimento científico se faz através da pesquisa ou investigação científica, seguindo as etapas do método ou metodologia científica;

IV - comercialização é o conjunto de atividades que visam à introdução de novos produtos e processos no mercado;

V - compensação (*off-set*) é toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e/ou serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza comercial, industrial e tecnológica;

VI- contrato é o documento que registra o acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos;

VII - contrato de cessão é o tipo de contrato em que ocorre a transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual (patente, desenho industrial, marca);

VIII - contrato de licenciamento é o tipo de contrato que se destina à licença de uso de marcas e de exploração de outros direitos de propriedade industrial, prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de *know how* necessário à consecução de seu objetivo de negócio;

IX - contrato de serviços de assistência técnica e científica é o tipo de contrato que estipula as condições de obtenção de serviços referentes às técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados. Geralmente, o objeto do contrato consiste de conhecimento não codificado, de natureza tácita, como serviços referentes aos métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos de produção, serviços relacionados à atividade fim da empresa, serviços prestados no exterior se acompanhados por pessoal da cessionária e/ou gerarem documentos/relatórios;

X - contrato de tecnologia é o comprometimento entre as partes envolvidas no processo de transferência de tecnologia, formalizado em um documento onde estejam explicitados os direitos das partes, as condições econômicas da transação e os aspectos de caráter técnico;

XI - contrato de transferência de tecnologia é o tipo de contrato que objetiva a aquisição de conhecimentos e de técnicas *know how* não amparados por direitos de propriedade industrial, destinados à produção de bens industriais e/ou serviços. Geralmente, o objeto do contrato consiste de conhecimento codificado na forma de relatórios, manuais, desenhos e afins;

XII - convênio é o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, firmado por entidades da administração pública federal com entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal ou ainda com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum dos partícipes. Pode ser definido também como “instrumento de parceria”;

XIII - criação é a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XIV - criador é o pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XV - desenho industrial é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;

XVI - desenvolvimento experimental é o trabalho sistemático, delineado a partir do conhecimento preexistente, obtido através da pesquisa e/ou experiência prática, e aplicado na produção de novos materiais, produtos e aparelhagens, no estabelecimento de novos processos, sistemas e serviços, e ainda no substancial aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

XVII - direito autoral é o direitos de autor que engloba direitos de origem científica, artística e literária, dos direitos conexos, referentes aos cantores e apresentadores e dos programas de computador;

XVIII - fornecimento de tecnologia é o processo de transferência de tecnologia não protegida, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é cedido a terceiros;

XIX - ganhos econômicos é toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

XX - inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

XXI - Instituição Científica e Tecnológica (ICT) é o órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

XXII - instrumento de parceria é o memorando de entendimento, convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão e demais documentos similares, necessários para regular a mútua cooperação entre partícipes, que buscam atingir objetivos comuns previamente acordados;

XXIII - invenção é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente;

XXIV - licença é um contrato entre as partes em que há uma autorização emanada pelo titular dos direitos sobre a propriedade intelectual, para que uma pessoa/organização faça uso e explore comercialmente o objeto do direito concedido pelo Estado;

XXV - marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas, bem como certifica conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas;

XXVI - membros da equipe é o pessoal militar, ou não, propostos pela ICT, integrantes da estrutura pública que fundou o desenvolvimento do trabalho alcançado pelo criador e aprovado pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

XXVII - modelo de utilidade é o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;

XXVIII - Núcleo de Inovação Tecnológica é o núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XXIX - patente é o título de propriedade temporário sobre uma invenção ou modelo de utilidade outorgado pelo Estado, por legislação específica, que confere ao seu titular, ou seus sucessores, o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, comercializar ou importar produto objeto de sua patente ou processo ou produto obtido diretamente por processo patentado;

XXX - pesquisa aplicada é a investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, primordialmente dirigida em função de um objetivo prático específico. É realizada ou para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar um certo objetivo específico e pré-determinado;

XXXI - pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original ou incremental para a compreensão sobre os fatos e fenômenos observáveis, teorias, sem ter em vista uso ou aplicação específica imediata;

XXXII - pesquisador público é o ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XXXIII - participação é o direito do criador, a título de incentivo, sobre os ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da sua criação intelectual, por parte da ICT;

XXXIV - produção é fase do processo de inovação em que o produto é obtido, através da transformação ou utilização dos insumos. Ao término dessa fase, o produto está em condições de uso, emprego ou consumo pelo usuário;

XXXV - programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

XXXVI - propriedade industrial é o direito sobre criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. Compreende a propriedade industrial e os direitos autorais;

XXXVII - propriedade intelectual é o ramo do Direito que trata da proteção concedida às criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, tecnológico, industrial, literário e artístico, que compreende a propriedade industrial, os direitos autorais e outros direitos reconhecidos como tais;

XXXVIII - receita é toda e qualquer forma de ganho econômico, remuneração, financiamento, incentivo, estímulo e doação financeira, oriunda de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à execução das atividades institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação da ICT;

XXXIX - *royalties* é a importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização;

XL - segredo industrial (*know how*) é o conhecimento, informação e técnica não amparadas por direitos de propriedade industrial, destinados à produção e à comercialização de bens industriais e serviços;

XLI - serviços de assistência técnica são técnicas, métodos de planejamento, programação e processo de produção, bem como pesquisas, estudos e projetos, incluindo serviços especializados relacionados a equipamentos adquiridos;

XLII - tecnologia é o conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados na produção e na comercialização de bens e serviços; e

XLIII - transferência de tecnologia é o processo de transferência de conhecimento tecnológico caracterizado pela cessão de direitos sobre criação, que pode ocorrer pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criação ou simplesmente por fornecimento de tecnologia.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Objetivos

Art. 4º A Diretriz de Propriedade Intelectual do EB possui os seguintes objetivos:

I - criar um ambiente que estimule a produção de tecnologia autóctone e a preservação da Propriedade Intelectual;

II - capacitar e valorizar os recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos passíveis de proteção; e

III - fomentar a transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB.

Art. 5º As Orientações Gerais visam regular a conduta para consecução dos objetivos constantes do Art. 4º desta Diretriz.

Seção II Orientações Gerais

Art. 6º As condições gerais para a criação de um ambiente que estimule a produção de tecnologia autóctone e preservação da Propriedade Intelectual no EB são:

I - atribuir ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB), localizado no Departamento de Ciência e Tecnologia, a responsabilidade pela gestão da Política de Propriedade Intelectual no âmbito do EB, nos termos da legislação em vigor;

II - interagir com instituições públicas e privadas, e NIT das demais Forças Singulares, para a geração de conhecimentos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em áreas de interesse do EB;

III - promover e disseminar a cultura de proteção da Propriedade Intelectual nas organizações do EB, principalmente sobre patentes de interesse da Defesa Nacional;

IV - assegurar que os conhecimentos gerados com a participação de organizações do EB sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber, conforme documento específico a ser firmado entre as partes;

V - estabelecer, na elaboração de instrumentos de parceria, contratos e demais acordos com participação de organizações do EB, cláusulas de proteção da Propriedade Intelectual, de garantia da continuidade da tecnologia e de preservação no Brasil dos conhecimentos desenvolvidos;

VI - estabelecer, desde o início de estudos e pesquisas, mecanismos de proteção da Propriedade Intelectual gerada com a participação do EB;

VII - assegurar que os ganhos econômicos resultantes da exploração da Propriedade Intelectual sejam aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

VIII - desenvolver e disseminar medidas de Segurança para a proteção das informações científicas e tecnológicas geradas nas ICT do EB.

Art. 7º As condições gerais para a capacitação e valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e de proteção da Propriedade Intelectual no EB são, principalmente:

I - capacitar os integrantes do NIT/EB e os pesquisadores das ICT do EB em atividades relacionadas à proteção da Propriedade Intelectual;

II - estabelecer meios de valorização, tais como programas de incentivos, premiações e recompensas, dos pesquisadores que utilizem os mecanismos previstos para a proteção da Propriedade Intelectual gerada no âmbito do EB; e

III - valorizar a participação dos pesquisadores públicos do EB em atividades de inovação, utilizando medidas de incentivo previstas em lei, tais como bolsas de estímulo à inovação, retribuição pecuniária e participação nos ganhos econômicos auferidos pelas ICT do EB.

Art. 8º As orientações gerais para o fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB são:

I - interagir com parques tecnológicos, preferencialmente no país, e incubadoras de empresas, voltados para a geração de conhecimentos e inovações, em áreas de interesse do EB;

II - estimular parcerias com instituições da Base Industrial de Defesa (BID) e com outras que pesquise e desenvolvam produtos de alta tecnologia, preferencialmente de caráter dual;

III - estabelecer critérios para o fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB, disciplinando o licenciamento de direitos sobre a criação e o conhecimento; e

IV - estabelecer tratamento diferenciado e privilegiado para empresas nacionais em relação às estrangeiras, com o fim de realizar o desenvolvimento e inovação tecnológica no País, em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, arts. 1.126 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil), art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências), na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012 (Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências), regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 (Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências).

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

Seção I **Gestão da Inovação Tecnológica**

Art. 9º Para fins de aplicação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, fica estabelecido o Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, como o Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB) e o órgão gestor da Política de Inovação das Organizações Militares que sejam Instituições Científicas e Tecnológicas, regulando e gerenciando suas atividades.

§ 1º Caberá ao Chefe do DCT considerar quais as OMDS serão enquadradas como ICT.

§ 2º Compete ao EME a classificação de outras Organizações Militares (OM) do Exército como ICT, quando não subordinadas ao DCT.

Art. 10. O Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército (NIT/EB) é o órgão de gerenciamento e supervisão das atividades relacionadas à gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia de todas as ICT do EB e, no que couber, de assessoramento do EME.

Art. 11. São competências do NIT/EB, além daquelas previstas no art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:

I - opinar sobre os pedidos de proteção de propriedade intelectual que interessem à defesa nacional, principalmente sobre a patente de interesse da defesa nacional;

II - assessorar o EME na avaliação e acompanhamento dos contratos de transferência de tecnologia para outorga e/ou recebimento de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida;

III - assessorar o EME na avaliação e acompanhamento dos processos de cessão dos direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

IV - remeter, anualmente, ao Ministério de Ciência e Tecnologia, por meio de suas ICT e diretamente para o EME, informações sobre a gestão da inovação e a política de propriedade intelectual;

V - avaliar periodicamente as ICT no âmbito do Exército; e

VI - proteger, junto aos órgãos competentes, a propriedade intelectual produzida pelas ICT, empregando para este fim recursos orçamentários e as receitas provenientes dos ganhos econômicos de que trata o inciso III do art. 31 desta Diretriz.

§ 1º Compete ao DCT regulamentar o funcionamento do NIT/EB e a gestão da inovação no âmbito do Exército, não contempladas nesta Diretriz.

§ 2º Os processos de proteção da propriedade intelectual oriundos das OM que não sejam ICT serão, obrigatoriamente, submetidos à aprovação do EME. Nesse caso, as OM interessadas devem seguir, no que couber, os procedimentos e determinações aplicáveis às ICT.

§ 3º A critério do EME, o NIT/EB poderá assessorar a elaboração dos processos de proteção da propriedade intelectual produzida por OM que não seja ICT.

Art. 12. A ICT deve acompanhar a exploração comercial da criação licenciada, repassando as informações semestralmente ao NIT/EB, inclusive verificando e fiscalizando os repasses de ganhos econômicos pela licenciada.

§ 1º A ICT detentora de direitos de propriedade intelectual deve manter registro e arquivo da documentação, inclusive da transferência de tecnologia, vendas realizadas pela pessoa/organização licenciada e ganhos econômicos auferidos.

§ 2º A ICT deve acompanhar o processo de exploração comercial da criação licenciada, inclusive fiscalizando os repasses de ganhos econômicos. As ICT/OMDS deverão informar ao NIT/EB todo o andamento de processo de exploração comercial da criação licenciada, desde o início de seus procedimentos, até a finalização deste, sob pena de nulidade relativa das ações, além de outras penalizações previstas.

§ 3º A ICT interessada deve manter programa de qualificação continuado de militares ou civis em temas relacionados à gestão da inovação, proteção do conhecimento e da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Seção II

Propriedade Intelectual

Art. 13. São objetos de proteção do conhecimento e da propriedade intelectual, conforme previstos na legislação, os projetos, os estudos, as pesquisas, as tecnologias, os produtos, os materiais, os serviços e as criações no âmbito do EB.

§ 1º São considerados objetos de proteção do conhecimento e da propriedade intelectual os projetos, estudos, pesquisas, trabalhos desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação e demais atividades nas OM do EB e suas parceiras, que produzirem conhecimentos, tecnologias, produtos, materiais, serviços e criações passíveis de proteção pela propriedade intelectual, uso e exploração comercial.

§ 2º A ICT deve requerer, junto ao NIT/EB, as medidas de proteção do conhecimento quando se tratar de projetos, estudos e pesquisas, trabalhos desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação, com possibilidade de gerar tecnologias, produtos, materiais, serviços e criações de interesse do EB.

§ 3º Quando se tratar de trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, relacionados a objetos com potencial uso e exploração comercial, a ICT deve promover a restrição de divulgação de informações até que seja garantida a devida proteção da propriedade intelectual do objeto em questão, com o registro ou pedido competente.

§ 4º O NIT/EB deverá requerer o referido pedido de proteção da propriedade intelectual do objeto disposto no *caput*, no órgão competente, antes de qualquer divulgação ou contratação de uso e exploração comercial.

§ 5º É vedado ao criador ou qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT, ou dirigente/funcionários de empresa/instituição, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de projetos, estudos, pesquisas e criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

§ 6º Aquele que violar o disposto neste artigo responderá pelos danos causados nas esferas administrativa e judicial.

Art. 14. A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, no âmbito do EB, deve ser requerida no órgão competente no Brasil, e, se for o caso, nos órgãos internacionais a que se tratar o assunto, por meio do NIT/EB.

§ 1º Deve ser assegurado, sempre que necessário, o grau de sigilo de que se revestir o assunto do pedido a se registrar, notadamente se for considerado de interesse da Defesa Nacional, seja a patente como também outros direitos intelectuais.

§ 2º Quando se tratar de pedido e registro de proteção da propriedade intelectual de interesse da Defesa Nacional, este deverá estar em conformidade com a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa (Portaria Normativa Nº 1.888-MD de 23 dez 2010 e suas atualizações), naquilo que não colidir com os demais dispositivos legais em vigor.

§ 3º É vedado o depósito no Exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da Defesa Nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo com expressa autorização do EME, mediante pareceres da ICT interessada e do NIT/EB.

§ 4º Os projetos, estudos, pesquisas, tecnologias, produtos, materiais, serviços e criações que sejam de interesse da Defesa Nacional, podem ser resguardados como segredo industrial, autorizado pelo EME, mediante pareceres da ICT interessada e do NIT/EB.

§ 5º O Chefe do DCT decidirá sobre a conveniência da efetivação do pedido de proteção da propriedade intelectual ou segredo industrial, do objeto em questão, sempre que houver divergência de entendimentos entre os pareceres da ICT interessada e o NIT/EB.

Art. 15. O requerimento do pedido de privilégio para a proteção do conhecimento poderá ser feito em nome da ICT ou OM interessada, ou ainda em conjunto, quer de entidade pública, quer de pessoa de direito privado nacional, física ou jurídica, que tenham participado do projeto que originou o objeto do direito, por meio do NIT/EB, no órgão competente.

§ 1º A disponibilização de recursos para as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual é de responsabilidade da ICT ou da OM detentora dos direitos sobre o objeto, e deverão ser contabilizados para fins de dedução nos eventuais ganhos econômicos.

§ 2º Quando se tratar de pedido conjunto será firmado instrumento de formalização em que se defina a titularidade, os custos do pedido e sua manutenção pelas partes, o licenciamento, o sublicenciamento, a confidencialidade, o segredo, o sigilo, a participação nos ganhos econômicos, multas e penalidades, e demais cláusulas previstas em Lei.

Art. 16. Os direitos de propriedade intelectual e criação pertencem exclusivamente ao EB, assegurada a titularidade à OM responsável, quando:

I - a OM tiver desenvolvido pesquisa, projeto, tecnologia, produto, material, serviço e criação, com a totalidade dos recursos financeiros oriundos de seu orçamento; e

II - tiver sido contratada instituição e/ou pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento e/ou pesquisa de projeto, tecnologia, produto, material e serviço.

Parágrafo único. A titularidade será do EB, por intermédio da OM de vinculação, quando o militar ou o pesquisador civil desenvolver a criação nas instalações da Unidade utilizando os recursos materiais e/ou de RH, disponíveis naquela ICT.

Art. 17. Quando se tratar de programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento, realizados sob a forma de coparticipação com outros órgãos governamentais ou pessoa de direito privado nacional, o direito de propriedade intelectual de cada um sobre o objeto deverá ser expresso em instrumento de formalização firmado antes do início do programa ou projeto, definindo e explicitando a parcela que cabe a cada parte, não só quanto aos recursos financeiros, como no que se relacione, aos meios, equipamentos, pessoal e instalações.

Art. 18. A titularidade é compartilhada entre o EB, por intermédio da OM responsável, e o pesquisador independente, quando o criador se utilizar dos meios, materiais e instalações daquela OM.

Art. 19. A titularidade é compartilhada entre o EB, por intermédio da OM responsável, e a empresa, quando resultar de desenvolvimento conjunto, com a utilização de recursos de qualquer natureza, entre eles os meios materiais, recursos humanos e instalações mútuas.

Art. 20. Na aquisição de direitos decorrentes de propriedade intelectual estrangeira, da qual participe algum órgão do EB, serão observadas as normas jurídicas nacionais aplicáveis à espécie, e os tratados e convenções de que o Brasil participe.

Art. 21. Antes da assinatura de qualquer instrumento jurídico que envolva a aquisição de direitos de propriedade intelectual, fabricação e outros privilégios, serão exigidos da organização e/ou pessoa física ou jurídica vendedora os documentos comprobatórios da regularidade do direito do objeto em negociação, em conformidade com a legislação brasileira, consultando-se, se for o caso, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. Se ficar caracterizado pelo INPI que os direitos a serem adquiridos defluem de propriedade intelectual caída no domínio público, nenhuma negociação, com vistas à aquisição de direitos de fabricação ou à exploração do objeto, poderá ser feita com a organização e/ou pessoa física ou jurídica vendedora, sob pena de responsabilização nas esferas competentes, tanto de ordem administrativa como judicial.

Art. 22. Quando o EB participar de programa ou projeto com recursos oriundos de agências públicas de fomento, deverá perseguir, no instrumento de formalização, cláusulas específicas que lhe garantam ao final do projeto: os documentos e dados técnicos gerados pelo projeto; a tecnologia inédita produzida, documentos técnicos utilizados na fabricação, a propriedade intelectual, de forma proporcional à sua participação e, quando for o caso, o instrumental e o ferramental utilizados no desenvolvimento.

Art. 23. Quando um contrato for oriundo do desenvolvimento de programa ou projeto firmado com empresas estrangeiras sediadas no Brasil, e objetivando a permanência do conhecimento e da tecnologia no País, deve ser assegurado no instrumento de formalização a garantia dos seguintes aspectos: transferência do conhecimento gerado e de tecnologia para empresas nacionais; o fornecimento de outras tecnologias de interesse *off-set*; e, mecanismos de manutenção do conhecimento e da tecnologia no Brasil.

§ 1º A parte contratada/licenciada se obrigará a qualificar periodicamente os recursos humanos ou instituições de interesse do EB, repassando o conhecimento e a tecnologia, a exemplo de *know how* e treinamento, para a fabricação do produto.

§ 2º O EB, por meio de suas ICT, deverá assegurar a transferência de tecnologia, visando à manutenção do conhecimento e da capacidade fabril no Brasil, como reserva de conhecimento estratégico.

§ 3º Poderá o Chefe do DCT, dentro de necessidade premente, lavrar contrato fora das condicionantes previstas no § 1º deste artigo.

Art. 24. Quando o EB contratar o desenvolvimento de projeto com recursos públicos, a parte contratada fica obrigada a ceder, em favor daquele, os direitos pertinentes descritos no art. 111, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seu parágrafo único.

Art. 25. O EB, em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, arts. 1.126 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil), art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências), na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012 (Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências), regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 (Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências), pode estabelecer tratamento diferenciado e privilegiado para empresas nacionais em relação às estrangeiras, com o fim de realizar o desenvolvimento e inovação tecnológica no País.

Seção III

Transferência de Tecnologia e Ganhos Econômicos

Art. 26. A transferência de tecnologia dar-se-á por intermédio dos seguintes contratos:

I - cessão de direitos;

II - licença de direitos (exploração de patentes e de desenho industrial e uso de marcas);

III - aquisições de conhecimentos tecnológicos (fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica); e

IV - franquia.

Art. 27. A ICT detentora dos direitos de propriedade intelectual, responsável pela criação, poderá propor a celebração de contratos de transferência de tecnologia e exploração comercial, após parecer do NIT/EB, atendendo o disposto no inciso III do artigo 15, no que couber.

Parágrafo único. A ICT deverá remeter ao DCT toda a documentação referente ao *caput* deste artigo, para fins de controle e acompanhamento.

Art. 28. O instrumento de formalização deve obedecer à legislação brasileira em vigor, como também as normas do INPI.

§ 1º O instrumento de formalização deve conter as cláusulas jurídicas necessárias ao documento em questão, indicando claramente, entre outras, o objeto, as partes e suas qualificações, os ganhos econômicos, os prazos de vigência e de execução do instrumento, quando for o caso, as condições da contratação, a qualificação do criador, a identificação da conta bancária onde será depositada a parcela devida ao criador, exclusividade ou não do uso e/ou exploração, permissão ou não de subcontratação, sigilo das informações, guarda de documentação técnica e/ou pacote de dados técnicos, multa e penalidades.

§ 2º Quando se tratar de produto de defesa (confidencial e de interesse da defesa nacional), o respectivo licenciamento para a exploração de criação ficará condicionado à prévia autorização do órgão competente, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29. As receitas decorrentes de ganhos econômicos, definidos no inciso XIX do artigo 3º, geradas pelas Unidades Gestoras - UG, devem ser aplicadas em obediência ao art. 18 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º As receitas geradas na forma prevista por esta Diretriz devem ser depositadas na Conta Única da ICT responsável pela criação, no órgão Fundo do Exército (FEx), com as classificações e fontes estabelecidas pela SEF/DGO para a ICT, resguardado o percentual de 5% (cinco por cento) desse total, o qual deverá ser depositado na conta única de suporte às ICT, de controle do NIT/EB.

§ 2º As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir a efetuação dos pagamentos dos pedidos de propriedade intelectual, o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 10.973/04.

§ 3º O pagamento da parcela dos ganhos econômicos devida aos integrantes da equipe de criação será realizado pela ICT ou OM responsável pela criação ou a UG à qual os integrantes estiverem vinculados.

§ 4º Às demais receitas não especificamente reguladas por estas Normas, aplicam-se os dispositivos previstos nas Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, aprovadas pela Portaria 017-SEF, de 25 de outubro de 2006, e suas alterações.

Art. 30. A distribuição dos ganhos econômicos, conforme artigo 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, será realizada a título de incentivo, da seguinte forma:

I - assegurada aos membros da equipe participação de um terço do valor das vantagens auferidas pelas ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de suas criações;

II - dos dois terços restantes, 5% (cinco por cento) desse total, deverão ser depositados numa conta única de suporte às ICT, de controle do NIT/EB, e o restante para a ICT responsável pela criação;

III - a parcela a que se refere o inciso I do presente artigo será paga ao servidor como premiação, em valores e na periodicidade da percepção de ganhos econômicos por parte da ICT, durante toda vigência da proteção intelectual;

IV - os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos referidos no *caput* deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários;

V - as ICT adotarão, em seus orçamentos, as medidas cabíveis para permitir o recebimento dos ganhos econômicos e o respectivo pagamento das parcelas referidas no presente artigo desta Diretriz;

VI - as despesas de depósito ou registro de pedido de proteção intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do presente artigo desta Diretriz; e

VII - na celebração de quaisquer instrumentos contratuais relativos a atividades que possam resultar em criação intelectual protegida, as ICT deverão estipular a titularidade, a participação dos criadores na criação intelectual protegida e cláusulas de confidencialidade.

§ 1º A participação nos ganhos econômicos prevista no Inciso I, deve ser partilhada entre os membros da equipe, por ato do ODS, por proposta da ICT, ouvido o NIT/EB.

§ 2º A participação prevista no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos § 3º e 4º do art. 8º da Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º A participação citada no *caput* deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 4º O valor dos ganhos econômicos fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos (manter), à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 5º A participação de que trata este artigo se estende aos herdeiros do criador, em conformidade com as normas de direito sucessório, observado o prazo contratual de transferência de tecnologia.

Art. 31. O EB estimulará a aquisição de direitos de propriedade intelectual e o recebimento de transferência de conhecimento e de tecnologia ainda não desenvolvidos no país.

Parágrafo único. Os contratos de *off-set* devem buscar, em favor do EB, a aquisição de direitos de propriedade intelectual e a transferência de conhecimento e tecnologia de seu interesse.

Art. 32. O Exército adotará, à luz da Estratégia Nacional de Defesa e da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, política de incentivo à participação da empresa nacional nos projetos de seu interesse.

Parágrafo único. A ICT deve, preferencialmente, escolher empresas nacionais em detrimento de estrangeiras para a pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia, objetivando o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa, evitando, dessa forma a perda de conhecimento e da tecnologia.

Art. 33. O licenciamento para uso e exploração dos direitos de propriedade intelectual, em que o Exército Brasileiro seja titular, deve ser, prioritariamente, na forma não exclusiva, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 10.973/04.

Art. 34. O processo de pedido de patente, cujo objeto seja de interesse da Defesa Nacional, deve atender ao disposto no Decreto nº 2.553/98.

Parágrafo único. As criações, cujo objeto seja de interesse da Defesa Nacional podem ser resguardadas como segredo industrial, ou seja, tecnologia confidencial e não patenteada, quando conveniente.

Art. 35. Quando for de interesse do Exército Brasileiro manter o produto ou tecnologia em segredo industrial e comércio, a ICT ou OM detentora deve firmar todos os instrumentos jurídicos necessários para a manutenção da confidencialidade, segredo e sigilo, com empresas e funcionários, além de estabelecer cláusulas de manutenção da produção, capacidade fabril, do produto e da tecnologia no Brasil, conforme o contido no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso as Informações).

Seção IV

Bolsas de Estímulo à Inovação

Art. 36. Com base no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o servidor, o militar ou o empregado público da ICT e/ou OM interessada, envolvido na execução das atividades de inovação tecnológica, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 1º Somente podem ser caracterizadas como bolsas de estímulo à inovação aquelas que estiverem expressamente previstas no instrumento de formalização, com a devida identificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se referem.

§ 2º As prestações de serviços não podem ser pagas na forma de bolsa.

§ 3º As bolsas devem ter vigência superior a três meses.

§ 4º É permitido, caso haja participação efetiva em múltiplos projetos, acumular mais de uma bolsa de estímulo à inovação, paga por fundações e agências públicas e privadas de fomento, respeitado o limite global, equivalente a dois soldos de coronel e a carga horária máxima acumulada de 40 horas.

§ 5º As ICT de ensino poderão, a critério do comandante, limitar a carga horária máxima acumulada em até 20 horas.

§ 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 7º A ICT deve manter o cadastro de todos os projetos e programas, detalhando os dados das bolsas fornecidas e de seus beneficiários, bem como todos os relatórios de atividades desenvolvidas pelos pesquisadores contemplados com bolsas.

§ 8º A ICT deve enviar semestralmente ao DCT, por intermédio do NIT/EB, as informações mencionadas no § 7º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Com base no art. 14 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a ICT, pode permitir que pesquisadores, quando autorizados, desenvolvam atividades de pesquisa em outras instituições não militares.

§ 1º De posse da proposta da ICT, o DCT, assessorado pelo NIT/EB, emitirá parecer quanto a conveniência do afastamento; e

§ 2º Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) disciplinar as condicionantes relativas a esta permissão.

Art. 38. Ao pesquisador público, integrante de ICT do Exército Brasileiro, é facultado o afastamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para prestar colaboração a outra ICT civil ou de outra força, condicionado a parecer favorável do Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvida a ICT de origem.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo dar-se-á mediante ato do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 39. Poderá ser concedida ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, na forma do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º Para o caso de pesquisador público militar, a licença a que se refere o *caput* dar-se-á, com prejuízo de contagem de tempo de, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos ou não, podendo ser interrompida, a qualquer momento, a pedido do interessado, em conformidade com o Estatuto dos Militares.

§ 2º A licença de que trata o parágrafo anterior dar-se-á mediante ato do Comandante do Exército, condicionado a parecer do Departamento de Ciência e Tecnologia, competindo:

I - ao DGP disciplinar as condicionantes relativas ao licenciamento do militar; e

II - ao DCT avaliar a relevância do pedido de licenciamento, e emitir parecer favorável ou desfavorável.

Art. 40. É facultado às ICT, após informar ao DCT, prestar às instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Diretriz, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O DCT disciplinará os procedimentos constantes neste artigo.

Art. 41. Os ODS devem promover as alterações de seus Regulamentos e Regimentos Internos para adequá-los a esta Diretriz, em um prazo de noventa dias, a qual vigorará após publicação no Diário Oficial da União.

Art. 42. O EME, com o assessoramento do DCT, é o órgão competente para regulamentar os demais assuntos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 6 de setembro de 2006.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS GERAIS.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.....	3º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	4º
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA	

	Art.
Seção I - Da Chefia.....	5º
Seção II - Das Diretorias e Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João.....	6º/10
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	11/14
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15/18
ANEXO - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO	

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), órgão de direção setorial do Comando do Exército, tem por missão planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à educação, à cultura, à educação física, aos desportos e à pesquisa científica nas áreas de defesa, ciências militares, doutrina e pessoal, excluídas as atividades de ensino voltadas para a Instrução Militar e para a Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º O DECEEx tem como objetivos gerais:

I - qualificar recursos humanos necessários à ocupação de cargos e ao desempenho de funções, por intermédio das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar;

II - proporcionar a permanente capacitação profissional dos integrantes do Sistema de Ensino do Exército;

III - proporcionar a educação preparatória e assistencial no Exército Brasileiro (EB), buscando apoiar a família militar nas melhores condições;

IV - modernizar e racionalizar as atividades afetas à educação, à cultura, à educação física, aos desportos e à pesquisa científica no âmbito do Exército;

V - ampliar a integração do Sistema de Ensino do Exército, na esfera de suas atribuições, com sistemas similares;

VI - preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, do EB;

VII - projetar a imagem do EB, em âmbito nacional, a partir dos seus valores culturais;

VIII - desenvolver a prática da atividade física e do desporto no Exército, visando alcançar a higidez do militar;

IX - promover ações que proporcionem ao EB uma atuação destacada em competições desportivas de nível nacional e internacional;

X - desenvolver a produção científica nas áreas de defesa, ciências militares, doutrina e pessoal por intermédio do Sistema de Educação Superior Militar (SESM); e

XI - contribuir com o processo de formulação e atualização do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT).

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O DECEEx tem por finalidades:

I - orientar e coordenar as atividades de ensino nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar dos órgãos que lhe são subordinados, bem como das organizações militares (OM) designadas para colaborar nestas atividades;

II - orientar e coordenar as atividades dos graus do ensino preparatório e assistencial, realizadas pelos colégios militares e Fundação Osório, mantidas de forma adicional às modalidades militares propriamente ditas no Sistema de Ensino do Exército;

III - orientar e coordenar as atividades culturais no âmbito do Exército; e

IV - orientar e coordenar as atividades de educação física e desporto no âmbito do Exército.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização do DECEEx, de acordo com o organograma anexo, é a seguinte:

I - Chefia e Vice-Chefia, compreendendo:

a) Chefia, Estado-Maior Pessoal e Auxiliares; e

b) Vice-Chefia, Estado-Maior Pessoal e Auxiliares.

II - Gabinete;

III - Assessorias;

IV - Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil);

V - Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil);

VI - Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA);

VII - Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEEx); e

VIII - Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ).

Parágrafo único. O Chefe do DECEEx dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino - de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes à educação, à cultura, à educação física, aos desportos e à pesquisa científica, por ele presidido e assim constituído:

- I - Vice-Chefe;
- II - Diretor de Educação Superior Militar;
- III - Diretor de Educação Técnica Militar;
- IV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
- V - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
- VI - Chefe do CCFEx/FSJ; e
- VII - outros integrantes, a critério do Chefe do DECEEx.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Chefia

Art. 5º Compete à Chefia do DECEEx:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à educação, à cultura, à educação física, aos desportos e à pesquisa científica nas áreas de defesa, ciências militares, doutrina e pessoal, de competência do Departamento, inclusive a logística concernente, nelas incluídas a orientação técnico-pedagógica às OM não subordinadas, com encargos de funcionamento de programas, cursos e estágios;

II - estimular e sistematizar práticas pedagógicas e doutrinárias que valorizem os princípios e objetivos contidos na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro;

III - aprovar o perfil profissiográfico dos concludentes de cada curso, conforme delegação de competência do Estado-Maior do Exército (EME);

IV - conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores, conforme delegação de competência do EME;

V - propor ao EME a equivalência e a convalidação de cursos realizados em outras Forças Armadas e em Forças Auxiliares, no País ou em nações amigas, observadas as peculiaridades do ensino militar;

VI - promover a evolução e o aperfeiçoamento da educação, da cultura, da educação física, dos desportos e da pesquisa científica, por meio de:

- a) propostas de alterações nos atos normativos emanados dos escalões superiores;

b) modificações na documentação de competência do próprio Departamento; e

c) contatos com entidades civis de ensino, de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando a estimular-lhes a participação em trabalhos ligados às atividades afins no âmbito do Exército.

VII - cooperar com o EME na formulação, no desenvolvimento, na aplicação e na consolidação da doutrina militar do EB;

VIII - levantar as necessidades setoriais e propor aos órgãos competentes os recursos necessários às atividades do Departamento;

IX - aprovar os programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

X - aprovar os currículos de cada curso, bem como os programas dos estágios dos órgãos que integram as linhas de ensino que lhe são afetas, quando a competência não tenha sido delegada às diretorias subordinadas;

XI - participar do estudo, do planejamento, do preparo e da execução das atividades de mobilização no nível de sua competência; e

XII - contribuir com a evolução e o aperfeiçoamento da Doutrina Militar Terrestre.

Seção II

Das Diretorias e Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João

Art. 6º À DESMil compete exercer ação de comando, coordenar, controlar e supervisionar a execução e a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino subordinados (Estb Ens Subrd), voltados para formação, aperfeiçoamento e altos estudos militares, bem como estabelecer a ligação técnica com as OM com encargos de ensino que lhe forem determinadas para essas atividades.

Art. 7º À DETMil compete exercer ação de comando, coordenar, controlar e supervisionar a execução e a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos Estb Ens Subrd, voltados para especialização, extensão, formação e aperfeiçoamento, bem como estabelecer a ligação técnica com as OM com encargos de ensino que lhe forem determinadas para essas atividades.

Art. 8º À DEPA compete exercer ação de comando, planejar, coordenar, controlar e supervisionar a condução da educação básica e a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos colégios militares, bem como estabelecer a ligação técnica com as organizações com encargos de ensino que lhe forem determinadas para essas atividades.

Art. 9º À DPHCEX compete pesquisar, planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e controlar projetos e atividades que visem à preservação, divulgação e utilização do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, do EB.

Parágrafo único. A DPHCEX deverá cooperar com o Sistema de Ensino do Exército, especialmente no desenvolvimento e difusão dos valores éticos e morais, das tradições do Exército, bem como proporcionar a fundamentação para o ensino e a pesquisa em História Militar.

Art. 10. Ao CCFEx/FSJ compete coordenar, controlar e supervisionar as atividades de educação, pesquisa, educação física e desporto desenvolvidas nas OM subordinadas, bem como estabelecer a ligação técnica com as OM com encargos de ensino que lhe forem determinadas para essas atividades.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Chefe do DECEEx:

I - orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento, englobando a Chefia, a Vice-Chefia e as diretorias subordinadas;

II - regular a concessão e o suprimento de diplomas e certificados de conclusão de cursos e estágios, relativos ao pessoal militar da ativa e da reserva;

III - fazer cumprir as determinações constantes da documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

IV - convocar o Conselho de Ensino;

V - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Comandante do Exército (Cmt Ex) e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades de competência do Departamento;

VI - regular a concessão de prêmios e medalhas aos concludentes dos diversos cursos em seus Estb Ens Subrd;

VII - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da Política Militar Terrestre e das diretrizes estratégicas, no que couber ao Departamento;

VIII - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do Departamento;

IX - integrar o Alto Comando do Exército, o Conselho Superior de Economia e Finanças do Exército e o Conselho Superior de Tecnologia da Informação; e

X - avaliar e deliberar as proposições, normatizações e avaliações provenientes das Assessorias do Departamento.

Art. 12. São atribuições do Vice-Chefe do DECEEx:

I - substituir o Chefe do DECEEx em seus impedimentos legais e na execução das ações inerentes a este, que lhe forem delegadas;

II - coordenar e controlar as atividades das Diretorias, assegurando o cumprimento das decisões do Chefe do DECEEx;

III - coordenar e controlar as atividades das Assessorias e do Gabinete;

IV - exercer as atividades administrativas que lhe forem determinadas pelo Chefe do DECEEx; e

V - manter-se informado sobre os assuntos doutrinários, normativos e de política setorial, relacionados com a competência do DECEEx.

Art. 13. São atribuições do Chefe do Gabinete:

I - prover o apoio administrativo necessário às Diretorias subordinadas;

II - dirigir, no âmbito do DECEEx, como OM, as atividades referentes à administração de pessoal, material, recursos financeiros, expediente, segurança, cerimonial militar, comunicação social, mobilização, informática e inteligência; e

III - exercer atividades que lhe forem determinadas pelo Chefe do DECEEx.

Art. 14. São atribuições dos chefes de assessoria, na esfera de suas atribuições, assistir ao Chefe do DECEEx no planejamento, na direção e na supervisão das atividades de educação, cultura, educação física, desporto, pesquisa, doutrina e administrativas de competência do Departamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

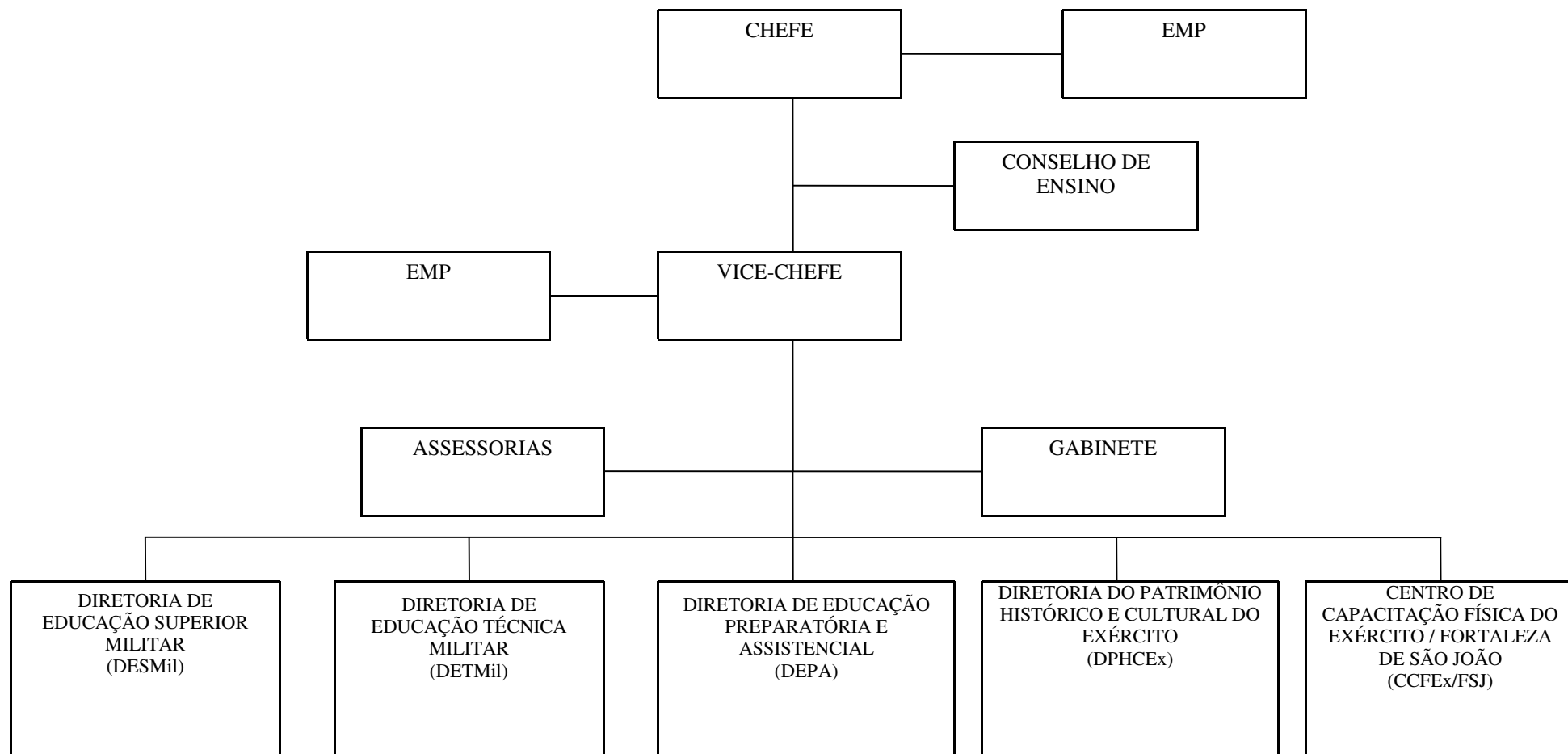
Art. 15. Os casos não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos pelo Cmt Ex, mediante proposta do Chefe do DECEEx, com base na legislação específica.

Art. 16. As substituições temporárias no DECEEx obedecem ao previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 17. As Diretorias, o CCFEx/FSJ e suas organizações subordinadas, de conformidade com o disposto neste Regulamento, elaborarão os seus regulamentos específicos.

Art. 18. A Chefia do DECEEx, em complemento às prescrições de responsabilidade, baixará o seu Regimento Interno.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO



PORTARIA Nº 1.169, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014; a Portaria nº 775/MO, de 28 de março de 2014; e a Portaria nº 249-MPOG, de 13 de junho de 2012, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito do Comando do Exército acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens, à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites definidos nesta portaria não se aplicam:

- I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e
- II - às despesas financiadas com recursos de doações e convênios.

Art. 3º As concessões de diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial quando envolver operações policiais, de fiscalização ou ações de caráter sigiloso.

Art. 4º Subdelegar competência às autoridades listadas abaixo para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares deste Comando:

- I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
- II - Chefe do EME;
- III - Chefes e Comandantes dos Órgãos de Direção Setorial;
- IV - Comandantes Militares de Área;
- V - Comandantes de Divisão de Exército;
- VI - Comandantes de Região Militar;
- VII - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária, Grupamento de Engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

Art. 5º É prerrogativa do Comandante do Exército autorizar as despesas referentes a:

I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamento para o exterior, com ônus ou ônus limitado.

Art. 6º A autorização para realização das despesas abaixo deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, com a justificativa técnica necessária, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército:

I - deslocamentos, no exterior, de servidores e militares por prazo superior a trinta dias contínuos ou com mais de vinte pessoas para o mesmo evento; e

II - afastamento do País, sem ônus.

Art. 7º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º e os incisos I e II do art. 6º poderão ser realizadas pelas autoridades constantes do art. 4º desta Portaria, podendo ser subdelegadas competências aos comandantes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 8º Para fins de aplicação desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio, entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 9º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos às atividades de custeio.

Art. 10. Delegar competências para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

II - Chefe do EME;

III - Chefes e Comandantes dos Órgãos de Direção Setorial;

IV - Comandantes Militares de Área;

V - Comandantes de Divisão de Exército;

VI - Comandantes de Região Militar;

VII - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária, Grupamento de Engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 11. Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por militar ou servidor que exerça suas atividades no imóvel.

Art. 12. Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público-alvo.

Art. 13. A celebração de contratos de locação ou a prorrogação de contratos em vigor, com valor igual ou superior a 10.000,00 (dez mil reais) por mês, observado o contido no Parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverá ser autorizada pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 14. As propostas do Exército para atender ao que prescrevem o § 3º do art. 2º, o § 3º do art. 3º, o Parágrafo único do art. 4º e o art. 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Defesa, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército, com a justificação técnica necessária.

Art. 15. A autorização para celebração de contratos ou prorrogação dos contratos em vigor, sejam eles relativos a bens imóveis ou a bens móveis, quando os valores excederem à competência do Comandante do Exército, deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército, com a justificação técnica necessária.

Art. 16. As demandas de natureza jurídica deverão ser encaminhadas ao EME, acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou comando solicitante.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser encaminhados, pela cadeia de comando, ao EME.

Art. 18. Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 31 de julho de 2012.

PORTARIA Nº 1.172, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 1ª Edição, 2014.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 20, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 1ª Edição, 2014.

Art. 2º Determinar que:

I - o Sistema de Avaliação de Documentos do Exército seja ajustado de acordo com as orientações e normas estabelecidas pela Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos do Ministério da Defesa (SSIGA/MD);

II - a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército (CPADEx) normatize procedimentos para que os trabalhos de avaliação de documentos no Exército Brasileiro (EB) sejam realizados em atendimento à legislação em vigor; e

III - as Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SCPAD) sejam ativadas com a finalidade de realizar a avaliação dos documentos de cada Organização Militar (OM).

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

NOTA: As Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 1ª Edição, 2014, estão publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 1.177, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 - AJO 2016 (EB 10-RI-09-004), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto no 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Assessoria Especial para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos - AJO 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar ao Comandante Militar do Leste que adote, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que este Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar o Regimento Interno da AJO 2016 aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 466, de 12 de junho de 2013.

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016 - (EB10-RI-09-004)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	5º/6º
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA.....	7º/14
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	15/18
ANEXO: ORGANOGRAMA DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016.	

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º Este Regimento Interno define a organização da Assessoria Especial para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 - AJO 2016 e as atribuições de seus integrantes.

Art. 2º A AJO 2016 foi criada em razão da magnitude do evento Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 - Jogos Rio 2016 e pelo impacto que trará à cidade do Rio de Janeiro e para a Vila Militar.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 3º A AJO 2016 terá sua sede principal no Palácio Duque de Caxias, diretamente subordinada ao Comando do Comando Militar do Leste (CML), e disporá de um escritório secundário na Vila Militar.

Art. 4º A AJO 2016 é coordenada por um Oficial-General de Divisão da ativa e tem por finalidade:

I - atuar junto à Autoridade Pública Olímpica (APO), ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Assessoria Especial para os Grandes Eventos do Ministério da Defesa (AEGE/MD), à Empresa Olímpica Municipal (EOM), ao Comitê Organizador Rio 2016, e aos órgãos de segurança e ordem pública da cidade e do Estado do Rio de Janeiro, de modo a acompanhar assuntos de interesse do Exército Brasileiro (EB), em relação aos Jogos Rio 2016, na cidade do Rio de Janeiro e nas cidades sedes do futebol olímpico;

II - coordenar as iniciativas e assuntos de interesse do EME - Assessoria Especial para os Grandes Eventos do Exército Brasileiro (AEGE/EB), dos Órgãos de Direção Setoriais do Exército e do CML, junto às entidades envolvidas nos Jogos Rio 2016, situadas na área de responsabilidade do CML, mantendo o alinhamento dessas iniciativas com as Diretrizes do Comandante do Exército; e

III - planejar e assessorar na destinação do legado da participação do Exército nos Jogos Rio 2016, na área de responsabilidade do CML.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A AJO 2016 compreende:

I - Coordenação Geral;

II - Chefia de Gabinete;

III - Célula de Gestão Externa:

a) Seção do Complexo Olímpico de Deodoro (COD); e

b) Seção do Complexo Olímpico do Rio de Janeiro (CORIO).

IV - Célula de Gestão Interna;

a) Secretaria e Gestão Documental; e

b) Seção de Apoio Geral.

V - Célula de Operações;

VI - Célula de Relações Institucionais; e

VII - Célula de Gestão de Projetos e Legado.

Parágrafo único. O organograma da AJO 2016 é o constante do anexo a este Regimento.

Art. 6º A AJO 2016 é constituída como se segue:

I - Coordenador Geral;

II- Chefe de Gabinete;

III - Assessor de Gestão Externa;

IV - Assessor de Gestão Interna;

V - Assessor de Operações;

VI - Assessor de Relações Institucionais;

VII - Assessor de Gestão de Projetos e Legado;

VIII - Chefe da Seção COD da Célula de Gestão Externa;

IX - Chefe da Seção CORIO da Célula de Gestão Externa;

X - Chefe da Secretaria e Gestão Documental da Célula de Gestão Interna;

XI - Chefe da Seção de Apoio Geral da Célula de Gestão Interna; e

XII - Adjuntos e Auxiliares.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à coordenação geral da AJO 2016 acompanhar e assessorar no planejamento, orientação, coordenação e controle de todas as atividades referentes à participação do Exército nos Jogos Rio 2016, na área de responsabilidade do CML.

Art. 8º Ao Coordenador Geral da AJO 2016 cabe:

I - estabelecer diretrizes internas e normas de trabalho;

II - sugerir prioridades e destinação para a distribuição dos recursos alocados ao CML para os Jogos Rio 2016;

III - acompanhar a execução de obras, serviços e projetos diversos de interesse ou do próprio Exército, realizados no Rio de Janeiro, destinados à realização dos Jogos Rio 2016;

IV - gerir os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade;

V - ligar-se com os escalões superiores e com órgãos externos, públicos ou privados, quando necessário e sob a orientação do CML;

VI - representar o Exército perante órgãos públicos e privados, de acordo com a Diretriz do Comandante do Exército; e

VII - conduzir ações e determinar atividades, no âmbito de sua esfera de competência, não explicitadas nos itens anteriores.

Art. 9º A Chefia de Gabinete da AJO 2016 ficará, preferencialmente, sob a responsabilidade de um oficial-general da reserva do EB, podendo ser um oficial superior do posto de coronel da ativa ou da reserva do EB, a quem cabe:

I - responder pela coordenação geral da AJO 2016 na ausência do Coordenador Geral;

II - coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas células, atualizar e nivelar conhecimentos e definir responsabilidades;

III - coordenar a execução das atividades de Assessoria Jurídica e de Comunicação Social relacionadas com as atividades desenvolvidas pela AJO 2016, contando com o apoio das seções correspondentes do CML e da 1ª Região Militar (1ª RM); e

IV - conduzir ações e determinar atividades, no âmbito de sua esfera de competência, não explicitadas nos itens anteriores.

Art. 10. A Célula de Gestão Externa ficará sob a responsabilidade de um oficial superior, preferencialmente do posto de coronel, da ativa ou da reserva do EB, a quem cabe:

I - assessorar o Coordenador Geral da AJO 2016, acompanhando e controlando o apoio a ser prestado pelo Exército em pessoal, material, áreas e instalações para a realização dos Jogos Rio 2016, na área de responsabilidade do CML;

II - acompanhar a execução de obras e serviços em áreas jurisdicionadas ao Exército na cidade do Rio de Janeiro, relacionadas com realização dos Jogos Rio 2016, em coordenação com os órgãos técnicos do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e outras Organização Militar (OM) envolvidas, mantendo a AJO 2016 atualizada;

III - coordenar e integrar as atividades do COD e do CORIO;

IV - realizar e acompanhar as visitas agendadas pela Célula de Relações Institucionais nas suas áreas de responsabilidade;

V - às suas Seções subordinadas:

a) Seção do Complexo Olímpico de Deodoro (COD), ficará sob a responsabilidade de um oficial superior, preferencialmente do posto de coronel, da ativa ou da reserva do EB, a quem cabe:

1. chefiar o escritório da AJO 2016 na Vila Militar;
2. acompanhar e supervisionar todas as atividades, realizadas na área da guarnição da Vila Militar, relacionadas aos Jogos Rio 2016;
3. coordenar e integrar suas ações com a 1ª Divisão de Exército (1ª DE) e demais OM da Vila Militar;
4. orientar e acompanhar as visitas agendadas pela Célula de Relações Institucionais para a área da Vila Militar, relacionadas com a preparação para os Jogos Rio 2016;
5. acompanhar a execução das obras e serviços na Vila Militar destinados aos Jogos Rio 2016, em coordenação com os órgãos técnicos do DEC, verificando se as obras estão atendendo os requisitos previamente acordados com o Exército;
6. colaborar com a 1ª DE na fiscalização do cumprimento das medidas de segurança dos canteiros de obras e das orientações sobre o trânsito de veículos, contidas no Plano de Mobilidade para a área da Vila Militar;
7. assessorar o Coordenador Geral no processamento e encaminhamento das solicitações feitas ao Exército para apoio aos Jogos Rio 2016 em relação a pessoal, material, áreas e instalações; e
8. confeccionar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela Seção, destacando as visitas e o andamento das obras olímpicas e outras de interesse do Exército.

b) Seção do Complexo Olímpico do Rio de Janeiro (CORIO) ficará sob a responsabilidade de um oficial superior, preferencialmente do posto de coronel, da ativa ou da reserva do EB, a quem cabe:

1. acompanhar e supervisionar todas as atividades que tenham participação do Exército, ou em áreas sob sua jurisdição, na cidade do Rio de Janeiro, exceto na área da Vila Militar, relacionadas aos Jogos Rio 2016;
2. coordenar e integrar suas ações com as organizações militares responsáveis pelas áreas ou atividades em desenvolvimento, na área de responsabilidade do CML;
3. orientar e acompanhar as visitas agendadas pela Célula de Relações Institucionais às áreas e/ou instalações militares do Exército, de interesse para a realização dos Jogos Rio 2016, na área de responsabilidade do CML;
4. acompanhar a execução das obras e serviços em áreas e instalações do Exército na área do CORIO destinados aos Jogos Rio 2016, em coordenação com os órgãos técnicos do DEC, mantendo a AJO 2016 atualizada;
5. assessorar o Coordenador Geral no processamento e encaminhamento das solicitações feitas ao Exército para apoio aos Jogos Rio 2016 em relação a pessoal, material, áreas e instalações; e

6. confeccionar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela Seção, destacando as visitas e o andamento das obras olímpicas e de interesse do Exército.

Art. 11. A Célula de Gestão Interna da AJO 2016 ficará sob a responsabilidade de um oficial superior, preferencialmente do posto de coronel, da ativa ou da reserva do EB, a quem cabe:

I - realizar a gestão orçamentária interna;

II - coordenar, orientar, controlar e supervisionar a gestão de pessoal e de documentos;

III - coordenar e supervisionar o apoio às atividades da AJO 2016 em material, equipamentos, viaturas e de manutenção; e

IV - às suas seções subordinadas:

a) Secretaria e Gestão Documental:

1. executar as atividades de pessoal: controle de efetivos, processos de transferências, designações de funções, propostas de classificação, renovação de contratos de Prestação de Trabalho por Tempo Certo (PTTC), registro de alterações do pessoal da ativa, escalas de representação e de serviços, notas para boletim interno (BI), plano de férias, e outras necessárias;

2. organizar e coordenar a execução de eventos realizados pela AJO 2016 (formaturas, reuniões de trabalho e sociais, palestras, visitas, e outros);

3. manter atualizada a agenda de atividades da AJO 2016 em coordenação com o CML, providenciando as devidas comunicações aos envolvidos;

4. organizar e executar a gestão documental eletrônica e física de todos os documentos criados e recebidos, para facilitar o acesso às informações disponíveis, assim como para constituir o histórico documental da AJO 2016;

5. identificar o fluxo do trâmite de informação e estabelecer normas e padrões de sistematização; e

6. estabelecer mecanismos de controle de acessos ao acervo documental para preservar a sua integridade.

b) Seção de Apoio Geral:

1. adotar as medidas necessárias para apoiar a AJO 2016 no tocante a material, transporte e serviços gerais;

2. planejar e gerenciar a manutenção dos equipamentos de informática, bem como dos demais equipamentos e instalações da AJO 2016;

3. manter o controle patrimonial dos bens móveis colocados à disposição da AJO 2016;

4. assessorar o Coordenador Geral da AJO 2016 nos assuntos relativos à orçamentação interna;

5. planejar a gestão orçamentária dos recursos destinados ao funcionamento da Assessoria e acompanhar a sua execução por parte do CML; e

6. acompanhar, no que for possível, a execução orçamentária dos projetos executados pelo Exército na cidade do Rio de Janeiro, com recursos destinados à realização dos Jogos Rio 2016.

Art. 12. A Célula de Relações Institucionais da AJO 2016 ficará, preferencialmente, sob a responsabilidade de um oficial-general da reserva do EB, podendo ser um oficial superior do posto de coronel, da ativa ou reserva do EB, a quem cabe:

I - assessorar o Coordenador Geral da AJO 2016 nos contatos e tratativas com as instituições e organizações envolvidas no planejamento e realização dos Jogos Rio 2016, em particular com os governos Estadual e Municipal do Rio de Janeiro, com a APO, o COB e o Comitê Organizador Rio 2016;

II - estabelecer eficiente canal de comunicação com as autoridades e instituições civis e militares envolvidas com os Jogos Rio 2016, com vistas a uma adequada participação do Exército no evento;

III - agendar, orientar e coordenar visitas de órgãos e instituições externas à Força Terrestre, às áreas e instalações do Exército de interesse dos Jogos Rio 2016, incluindo no seu acompanhamento integrantes da Comunicação Social, quando necessário;

IV - agendar e coordenar reuniões, quando necessário ou solicitado, para tratar de assuntos que envolvam o Exército e a realização dos Jogos Rio 2016; e

V - manter relação atualizada das principais autoridades e instituições civis e militares envolvidas com a realização dos Jogos, contendo seus respectivos telefones e e-mail.

Art. 13. A Célula de Gestão de Projetos e Legado da AJO 2016 ficará sob a responsabilidade de um oficial superior, preferencialmente do posto de coronel, da ativa ou da reserva do EB, a quem cabe, em coordenação com o DEC, CML e 1ª RM:

I - propor projetos de interesse do CML e do Exército, tanto na área de infraestrutura quanto de aquisição de equipamentos e materiais, para atender os Jogos Rio 2016 e ficar como legado para o Exército;

II - analisar os projetos já elaborados ou em execução destinados à realização dos Jogos Rio 2016 que impactem o patrimônio do Exército;

III - acompanhar junto com os demais órgãos técnicos do DEC a execução física das obras e dos serviços para os Jogos Rio 2016 de interesse do Exército, analisando metas e resultados, mantendo estreita ligação com os órgãos responsáveis pela execução;

IV - propor legislação que regule o aproveitamento e utilização do legado oriundo da participação do Exército nos Jogos Rio 2016, se for caso;

V - assessorar na destinação e aproveitamento do legado resultante da participação do Exército nos Jogos Rio 2016, na área de responsabilidade do CML; e

VI - zelar pelo fiel cumprimento de compromissos e acordos celebrados com o Exército visando à realização dos Jogos Rio 2016.

Art. 14. A Célula de Operações ficará sob a responsabilidade de um oficial superior, preferencialmente do posto de coronel da ativa ou da reserva do EB, a quem cabe assessorar o Coordenador Geral nas tratativas com o EME (AEGE/EB), CML, COTER e Comitê Rio 2016, nos seguintes assuntos:

I - emprego de tropa na guarnição do Rio de Janeiro-RJ, em particular no COD, para apoiar a realização dos Jogos Rio 2016;

II - comando e controle para os Jogos Rio 2016, na área de responsabilidade do CML;

III - quantificação e qualificação dos efetivos necessários para o Exército cumprir suas missões de defesa e segurança nos Jogos Rio 2016, na área de responsabilidade do CML;

IV - planejamento e estabelecimento da Central de Operações de Segurança do COD, em ligação com o CML, com o COTER e demais órgãos de direção setorial;

V - avaliação de risco dos locais de possível emprego de tropa na cidade do Rio de Janeiro; e

VI - fiscalização de produtos controlados, incluída nas medidas de segurança dos Jogos Rio 2016, em particular quanto à entrada no Brasil das armas e munições dos atletas olímpicos e paralímpicos.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão gerenciados pelo Comandante Militar do Leste.

Art. 16. As atividades de Assessoria Jurídica e de Comunicação Social ficarão a cargo do CML e 1ª RM, por intermédio de suas respectivas Assessorias.

Art. 17. As Células e Seções devem:

I - atuar para que os interesses e a imagem do Exército sejam atendidos e preservados;

II - exercer o controle e zelar pelos equipamentos, bens e materiais sob sua responsabilidade, mantendo inventário atualizado e providenciando a adequada manutenção;

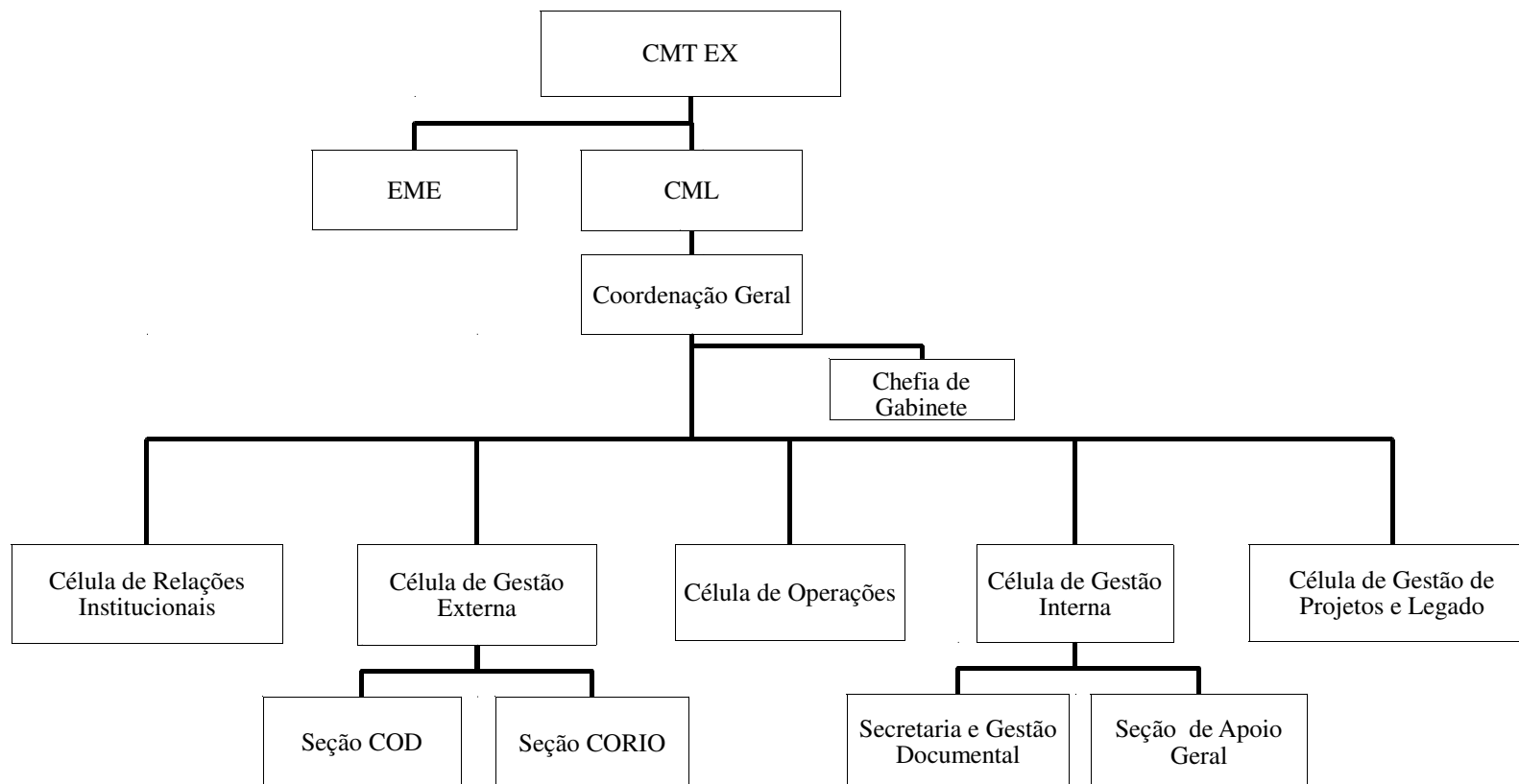
III - orientar e conferir a preparação de documentos e fiscalizar o cumprimento de protocolos, normas, procedimentos e prazos; e

IV - conduzir outras ações e determinar atividades, quando necessárias e no âmbito de sua esfera de competência, não explicitadas neste Regimento Interno.

Art. 18. Após o término das atividades relativas aos Jogos Rio 2016 a Assessoria redigirá um relatório de prestação de contas de sua participação no grande evento, o qual deverá ser entregue na 3ª Subchefia do EME ao encerramento de seus trabalhos.

ANEXO

ORGANOGRAMA DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016 - AJO 2016



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 229-EME, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o grupamento de incorporação do 7º Batalhão de Engenharia de Combate e da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Nordeste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Alterar o grupamento de incorporação do 7º Batalhão de Engenharia de Combate e da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia, de “A e B” para “A”, a partir de 2015.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar do Nordeste e a 7ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar os incisos X e XI, art. 1º, da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 96, de 25 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 230-EME, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o grupamento de incorporação do 22º Pelotão de Polícia do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Comando Militar da Amazônia, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Alterar o grupamento de incorporação do 22º Pelotão de Polícia do Exército, de “A” para “B”, a partir de 2015.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 231-EME, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria e estabelece condições de funcionamento do Curso Avançado de Operações de Apoio à Informação para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 38 do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), resolve:

Art. 1º Criar o Curso Avançado de Operações de Apoio à Informação, que tem o objetivo de habilitar oficiais a ocupar cargos e desempenhar funções específicas relacionadas às Operações de Apoio à Informação nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - tenha a periodicidade, em princípio, de um curso por ano;

III - funcione no Centro de Estudos de Pessoal e Forte de Duque de Caxias (CEP/FDC);

IV - tenha a duração máxima de 16 (dezesesseis) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: 2 (duas) semanas, na modalidade de Educação à Distância (EAD), na Organização Militar do aluno;

b) 2ª fase: 14 (quatorze) semanas, na modalidade de Educação Presencial, no CEP/FDC;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha, como universo de seleção, os majores e os tenentes-coronéis das Armas e do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, possuidores do Curso de Comando e Estado-Maior ou do Curso de Operações de Apoio à Informação;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DECEX; e

VIII - tenha o processo de seleção e designação para matrícula regulado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o COTER e o CIE.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias: nº 113-EME, de 16 de agosto de 2010 e a de nº 173-EME, de 28 de agosto de 2013.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 194-DGP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova as Normas para Promoções *Post Mortem* de Oficiais e Praças, 1ª Edição, 2014 (EB30-N-60.018).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º das EB10-IG-01.002 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS PUBLICAÇÕES PADRONIZADAS DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Promoções *Post Mortem* de Oficiais e Praças, 1ª Edição, 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar as Normas Técnicas NT 18 - Promoção *Post Mortem* de Oficiais e Praças.

NOTA: As Normas para Promoções *Post Mortem* de Oficiais e Praças, 1ª Edição, 2014 (EB30-N-60.018), estão publicadas em separata ao presente Boletim.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 125-DECEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências: Currículo e Avaliação - 2ª Edição (IREC- EB60-IR-05.008).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências: Currículo e Avaliação - 2ª Edição (IREC- EB60-IR-05.008), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 080-DECEx, de 7 de agosto de 2013.

NOTA: As Instruções Reguladoras do Ensino por Competências: Currículo e Avaliação - 2ª Edição (IREC - EB60-IR-05.008), estão publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 139-DECEX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o calendário anual referente ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, em 2015.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário anual referente ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, em 2015, constante do item 4. do documento aprovado pela Portaria nº 72-DECEX, de 19 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
16	Candidato	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição/Cartão Informativo, por intermédio da <i>Internet</i> , no endereço eletrônico http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex .	De 20 OUT a 2 NOV 14
17	EsFCEX	Elaboração, impressão e remessa às Gu Exm, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 29 OUT 14
18	- Candidato - Gu Exm - OMSE	<u>EXAME INTELECTUAL (Provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos):</u> - entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; - horário de realização das provas de 09:00h às 13:00h.	2 NOV 14
19	Gu Exm	Remessa, diretamente à EsFCEX, de toda a documentação relacionada nas ICAF/EI (cartões de respostas, atas das provas, fichas dos aplicadores e outros), para análise e correção.	3 NOV 14
20	EsFCEX	Divulgação dos gabaritos pela <i>Internet</i> (hora oficial de BRASÍLIA).	A partir de 13:00h de 5 NOV 14
21	Candidato	Prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção das provas.	Até 7 NOV 14
22	EsFCEX	- Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção de provas. - Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados.	Até 12 DEZ 14
23	EsFCEX	Remessa à DESMil da relação dos candidatos aprovados no EI, classificados dentro do número de vagas, e dos aprovados não classificados e incluídos na majoração (lista de reservas).	Até 17 DEZ 14
24		Divulgação, no sítio da Escola na <i>Internet</i> , do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU.	
25	DESMil	Informação ao DECEX da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército.	Até 22 DEZ 14
26	EsFCEX	Remessa às Gu Exm da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
27	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 29 DEZ 14
28	Candidato	- Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade. - Remessa, à EsFCEEx, de cópias legíveis, autenticadas em cartório (frente e verso) dos documentos necessários para verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula nos CFO/QC, conforme previsto nas IRCAM/CFO/QC - EB60-IR-16.001.	Até 2 JAN 15
29	- Gu Exm - Candidato	- Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR. - Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas consideradas grávidas na IS.	De 5 JAN a 11 FEV 15
30	EEsFCEEx	Análise preliminar dos documentos dos candidatos e dos requisitos exigidos para a matrícula no CFO/QC.	Até 30 JAN 15
31		Divulgação, no sítio da Escola na <i>Internet</i> , do resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no CFO/QC.	Até 4 FEV 15
33	Candidato	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no CFO/QC.	Até 6 FEV 15
32	Gu Exm	Remessa à EsFCEEx dos originais das atas da IS e do EAF, com os respectivos resultados, bem como da relação dos faltosos, os termos de desistência e/ou os requerimentos de adiamento de EAF das candidatas grávidas, quando for o caso.	Até 13 FEV 15
34	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos recursos contra o resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no CFO/QC.	Até 20 FEV 15
35	EsFCEEx	- Remessa, à DESMil e às Gu Exm, da relação dos candidatos convocados para a última etapa do concurso de admissão, na EsFCEEx. - Remessa ao DGP da relação dos <u>candidatos militares de carreira do Exército</u> convocados para última etapa do CA na EsFCEEx. - Divulgação no sítio da EsFCEEx da relação de candidatos convocados para a última etapa do CA, obedecendo-se aos limites de vagas.	Até 25 FEV 15
36	Gu Exm	Convocação dos candidatos para a última etapa do CA CFO/QC, na EsFCEEx, obedecendo-se aos limites de vagas das áreas/subáreas.	Até 27 FEV 15
37	Região Militar/ OM	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula para a EsFCEEx.	Até 6 MAR 15
38	- Candidato - EsFCEEx	- Apresentação dos candidatos convocados na EsFCEEx para a última etapa do concurso de admissão. - Prazo limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	9 MAR 15
39		- Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/QC e CFO/Farm e Odonto dos candidatos convocados. - Análise da documentação autenticada, remetida pelas candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	De 9 a 12 MAR 15
40	Candidato Habilitado	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 10 MAR 15
41	EEsFCEEx	Matrícula e início do ano letivo.	16 MAR 15
42		Encerramento do concurso de admissão CFO/QC.	31 MAR 15

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
43	EEsFCEEx	Publicação no DOU da homologação do CA/2014-15 e, quando for o caso, das matrículas no CFO/QC devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	Até 1º ABR 15
44		Remessa à DESMil do relatório do CA.	Até 8 ABR 15
45	DESMil	Análise e remessa ao DECEEx do relatório do CA.	Até 5 MAIO 15

” (NR)

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 140-DECEEx, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o calendário anual referente ao concurso de admissão para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares, em 2015.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário anual referente ao concurso de admissão para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares, em 2015, constante do item 4. do documento aprovado pela Portaria nº 74-DECEEx, de 19 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
.....
16	Candidato	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição/Cartão Informativo, por intermédio da <i>Internet</i> , no endereço eletrônico http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex .	De 20 OUT a 2 NOV 14
17	EsFCEEx	Elaboração, impressão e remessa às Gu Exm, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 29 OUT 14
18	- Candidato - Gu Exm - OMSE	<u>EXAME INTELECTUAL (Provas de Conhecimentos Gerais, de Conhecimentos Específicos e Avaliação da Expressão Escrita):</u> - entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; - horário de realização das provas de 09:00h às 13:00h.	2 NOV 14
19	Gu Exm	Remessa, diretamente à EsFCEEx, de toda a documentação relacionada nas ICAF/EI (cartões de respostas, atas das provas, fichas dos aplicadores e outros), para análise e correção.	3 NOV 14
20	EsFCEEx	Divulgação dos gabaritos pela <i>Internet</i> (hora oficial de BRASÍLIA).	A partir de 13:00h de 5 NOV 14
21	Candidato	Prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção das provas.	Até 7 NOV 14
22	EsFCEEx	- Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção de provas. - Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados.	Até 12 DEZ 14

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
23	EsFCEEx	Remessa à DESMil da relação dos candidatos aprovados no EI, classificados dentro do número de vagas, e dos aprovados não classificados e incluídos na majoração (lista de reservas).	Até 17 DEZ 14
24		Divulgação, no sítio da Escola na <i>Internet</i> , do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU.	
25	DESMil	Informação ao DECEEx da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército.	Até 22 DEZ 14
26	EsFCEEx	Remessa às Gu Exm da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 22 DEZ 14
27	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 29 DEZ 14
28	Candidato	- Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade. - Remessa, à EsFCEEx, de cópias legíveis, autenticadas em cartório (frente e verso) dos documentos necessários para verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM, conforme previsto na IRCAM/EIA/QCM - EB60-IR-16.002.	Até 2 JAN 15
29	- Gu Exm - Candidato	- Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR - Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas consideradas grávidas na IS	De 5 JAN a 11 FEV 15
30	EEsFCEEx	- Análise preliminar dos documentos dos candidatos e dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM.	Até 30 JAN 15
31		- Divulgação, no sítio da Escola na <i>Internet</i> , do resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no EIA/QCM.	Até 4 FEV 15
32	Candidato	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no EIA/QCM.	Até 6 FEV 15
33	Gu Exm	Remessa à EsFCEEx dos originais das atas da IS e do EAF, com os respectivos resultados, bem como da relação dos faltosos, os termos de desistência e/ou os requerimentos de adiamento de EAF das candidatas grávidas, quando for o caso.	Até 13 FEV 15
34	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos recursos contra o resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no EIA/QCM.	Até 20 FEV 15
35	EsFCEEx	- Remessa, à DESMil e às Gu Exm, da relação dos candidatos convocados para a última etapa do concurso de admissão, na AMAN. - Remessa ao DGP da relação dos <u>candidatos militares do Exército</u> convocados para última etapa do CA na AMAN. - Divulgação no sítio da EsFCEEx da relação de candidatos convocados para a última etapa do CA, obedecendo-se aos limites de vagas.	Até 25 FEV 15
36	Gu Exm	Convocação dos candidatos para a última etapa do CA na AMAN, obedecendo-se aos limites de vagas.	Até 27 FEV 15
37	Região Militar/ OM	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos para a AMAN dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula.	Até 6 MAR 15

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
38	- Candidato - AMAN	- Apresentação dos candidatos convocados na AMAN para a última etapa do concurso de admissão. - Prazo limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	16 MAR 15
39		- Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no EIA/QCM dos candidatos convocados. - Análise da documentação autenticada, remetida pelas candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	De 16 a 19 MAR 15
40	Candidato Habilitado	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 17 MAR 15
41	AMAN	Matrícula e início do ano letivo.	23 MAR 15
42	EsFCEEx	Encerramento do concurso de admissão EIA/QCM.	Até 6 ABR 15
43		Publicação no DOU da homologação do CA/2014-15 e, quando for o caso, das matrículas no EIA/QCM devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	Até 7 ABR 15
44		Remessa à DESMil do relatório do concurso de admissão.	Até 8 ABR 15
45	DESMil	Análise e remessa ao DECEEx do relatório do concurso de admissão.	Até 5 MAIO 15

” (NR)

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 082-DCT, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera os Anexos B e D das Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos de Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (EB80-IR-07.008).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo B - Formulário de Necessidades de Conhecimentos Específicos (FNCE) e o Anexo D - Calendário de Planejamento das Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos de Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (EB80-IR-07.008).

Art. 2º Determinar a revisão das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, tornando-as aderentes às alterações aprovadas pela presente Portaria.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO B

FORMULÁRIO DE NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (FNCE)

OM Solicitante: _____

Ano da Capacitação: _____

Nº Ord	Posto	Perfil	Conhecimento Específico	Aplicação/ PAC	Instituição/ Local	Programa/Área de Concentração/ Linha de Pesquisa	Nível curso	Avaliação CAPES	Prio OM	Alinhamento ao PEEEx (SIPLEx 5)			Classificação após o curso	Respon- sável
										OEE	Estratégia	Ação Estratégica		

Local, data.

Cmt, Ch, Dir OM Solicitante

Instruções para preenchimento

- Nº Ord: Número sequencial de 1 a n, atribuída pela OMDS do DCT ou pelo ODS solicitante.
- Posto: Indicar o posto compatível à ocupação do cargo a ser preenchido após a conclusão do curso, conforme o QCP da OM.
- Perfil: Especialidade do QEM ou QCO, A/Q/Sv - AMAN. Exemplo: QEM/Comp ou QCO/Infor ou AMAN/Eng.
- Conhecimento específico: Listar de forma clara e objetiva todos os conhecimentos a serem obtidos durante o CPG, necessários à continuidade do projeto ou atividade e alinhados com os Objetivos Estratégicos do Exército (OEE). Evitar a descrição genérica de conhecimentos.
- Aplicação: Especificar como dar-se-á a aplicação do(s) conhecimento(s) na solução de problema existente ou visualizado para o futuro próximo. Deixar explícito o projeto ou atividade onde o conhecimento será aplicado.

f. Período de Aplicação dos Conhecimentos (PAC): Período em ANOS para aplicação do conhecimento após o curso/estágio. Tempo mínimo do PAC: Mestrado (M) = 2 anos; Doutorado (D) = 3 anos; Pós-Doutorado (PD) = 1 ano. O PAC iniciará na data de apresentação do militar pronto para o serviço na OM destino (campo “Classificação após o curso”).

g. Instituição/Local: O solicitante indicará a Instituição de Ensino Superior (IES) onde será realizada a capacitação e a Cidade-UF onde está localizada. Prioridade: 1 - IME; 2 - EECN público; 3 - IES Exterior.

h. Programa/Área de Concentração/Linha de Pesquisa: Indicar em qual programa de pós-graduação, a área de concentração e linha de pesquisa da IES.

i. Nível do curso: M = mestrado; D = doutorado; e PD = pós-doutorado. Não poderá especificar duas ou mais modalidades simultaneamente.

j. Avaliação CAPES: em EECN, indicar a avaliação do curso de pós-graduação pela CAPES, disponível para consulta no seguintes sítio da *Internet*: <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados> (ver “Opções de consulta”).

k. Prio OM: Prioridade sequencial de 1 a n, atribuída pelo Cmt/Chefe/Diretor da OM solicitante, sem repetição.

l. Alinhamento ao OEE (SIPLEX 5): Com base no SIPLEX 5, indicar o Objetivo Estratégico do Exército, a Estratégia e Ação Estratégica. No caso de projetos em desenvolvimento (OEE 9/Estratégia 9.2/Aç Estratégica 9.2.1), referenciar o número do Projeto/Prio conforme o Anexo “A” ao PEEEx - Plano de Obtenção de Capacidades Materiais (PCM).

m. Classificação após o curso: Indicar a(s) OM, por ordem de prioridade, onde o concludente da capacitação deverá aplicar os conhecimentos adquiridos.

n. Responsável: Indicar os dados do militar responsável pela elaboração da NCE e contatos (Posto, Nome de Guerra, OM, função, telefone/RITEx, celular, e-mail).

Da numeração da NCE

Será atribuída pelo DCT às NCE aprovadas. Numeração sequencial e unívoca para cada modalidade de curso(Mestrado/Doutorado). Formato: xxM/D/Pdaaaa

ANEXO D

CALENDÁRIO DE PLANEJAMENTO

ANO	PRAZO	EVENTO	RESPONSÁVEL
A-2	até 15 OUT	Analisar as Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE) e remeter o FNCE ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) com os respectivos descritivos de curso (Anexo C da Portaria nº 058-DCT, de 19 DEZ 12).	OM solicitante, ODS e ODG
	até 10 NOV	Análise inicial, consolidação das FNCE e encaminhamento ao Instituto Militar de Engenharia (IME) para emissão de parecer.	DCT
	30 NOV	Encaminhamento do parecer ao DCT, indicando o Estb Ens mais adequado para execução dos cursos e os ajustes necessários nos Programas de Pós-Graduação e Áreas de Concentração.	IME
	20 DEZ	Aprovação, publicação da Portaria do DCT em Boletim do Exército e divulgação das NCE.	DCT
A-1	até 15 FEV	Remessa dos formulários e respectivos descritivos de curso atualizados ao DCT (PCEF e PCENA).	OM solicitante, ODG e ODS
	até 28 FEV	Remessa dos FSCPG-EECN e respectivos descritivos de curso atualizados ao DCT.	
	15 MAR	Remeter a proposta do PCENA e PCEF ao EME (1ª Sch).	DCT
	15 ABR	Remeter a proposta do PCE/EECN ao EME (1ª Sch), conforme a Portaria nº 129-EME, de 27 AGO 12.	
	1º a 31 MAIO	Período de inscrição.	Oficial candidato
	31 MAIO	Prazo final de entrada do Requerimento e anexos no protocolo do DCT.	OM do candidato
	até 20 JUN	Remessa dos processos de inscrição ao IME.	DCT
	31 JUN	Publicação da Portaria de aprovação do PCE - EECN (1ª Sch/EME), conforme a Portaria nº 129-EME, de 27 AGO 12.	EME
1º a 20 JUL	Avaliação acadêmica e remessa do RAA ao DCT.	IME	
até 5 AGO	Seleção administrativa e proposta de designação de oficiais ao DGP.	DCT	

Observação:

A - ano do início do curso de pós-graduação.

PORTARIA Nº 088-DCT, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos - EB80-RT-76.009, 1ª Edição, 2014 do Sistema de Veículo Aéreo Não Tripulado Tático de Apoio ao Combate, Categoria 1 (VANT CAT 1).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea a) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar os Requisitos Técnicos Básicos - EB80-RT-76.009, 1ª Edição, 2014 do Sistema de Veículo Aéreo Não Tripulado Tático de Apoio ao Combate, Categoria 1 (VANT CAT 1), relativo aos Requisitos Operacionais Básicos nº 06/10, do Sistema de Veículo Aéreo Não Tripulado Tático de Apoio ao Combate, Categoria 1.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Os Requisitos Técnicos Básicos - EB80-RT-76.009, 1ª Edição, 2014 do Sistema de Veículo Aéreo Não Tripulado Tático de Apoio ao Combate, Categoria 1 (VANT CAT 1), estão publicados em separata ao presente Boletim.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 081, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel ARTHUR PEREIRA SABBAT para exercer a função de Assessor Especial Militar no Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, enquadrando-o na letra "A", da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998, ficando dispensando da que atualmente ocupa.

.....
(Portaria publicada no DOU nº 184, de 24 SET 14 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.363-MD/EMCFA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeação para cargo.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea “b” do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

NOMEAR

o Cel Inf WALTER JANDER DE ANDRADE para o cargo de Coordenador, código Grupo 0002 (B), da Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 184, de 24 SET 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.365-MD/EMCFA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea “d” do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cb LEANDRO ALVES ROQUE para a função de Especialista, código Nível II, da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 184, de 24 SET 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.366-MD/EMCFA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea “d” do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

EXONERAR

o 1º Ten QAO REGIS ANTONIO SIMÕES CANABARRO, do cargo de Assistente Técnico Militar, código Grupo 0005 (E), da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 184, de 24 SET 14 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 491, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 491, de 23 de maio de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 22, de 30 de maio de 2014, relativa à designação de militares para frequentar o Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE), a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2014, nos seguintes termos:

No presente ato **ONDE SE LÊ**: “no período de 26 de agosto a 30 de outubro de 2014”, **LEIA-SE**: “no ano de 2014”; e sejam excluídos o “Cel Eng EVANDRO DA SILVA SOARES, da DOC, e o Cel QMB FERNANDO CÉSAR HERNANDES, do COLOG”, e incluído o “Cel Art WILLIAM WILSON ALEXANDRE RUEDA, do CIE”.

PORTARIA Nº 783, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 783, de 25 de julho de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 1º de agosto de 2014, e apostilada no Boletim do Exército nº 39, de 26 de setembro de 2014, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, para realizar Visita ao Centro Tático de Treinamento de Combate do Exército da França (Atv PVANA Inopinada X14/523), na cidade de *Mailly-le-Camp*, na República Francesa, no período de 20 de setembro a 5 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cap Cav FILIPE RODRIGUES PINHEIRO, do 6º Esqd C Mec;

Cap Art GUSTAVO CAIO NORO FERNANDES BARBOSA, da 6ª Bia AAAe AP; e

Cap Inf LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA, do CAADEx.

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “...no período de 20 de setembro a 5 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos...”, **LEIA-SE**: “...no período de 23 de setembro a 5 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

PORTARIA Nº 805, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 805, de 30 de julho de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 8 de agosto de 2014, relativa à designação dos militares a seguir nomeados para realizar a 1ª Viagem de Reconhecimento do 21º CONTBRAS/*Haiti* (Atv PVANA X14/046), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 16 a 24 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf ADILSON GIOVANI QUINT, do EME;

Cel Inf FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR, do Gab Cmt Ex;
Ten Cel Inf FABIANO AUGUSTO CUNHA DA SILVA, do CCOMSEx;
Ten Cel Inf FLÁVIO MOREIRA MATHIAS, do Gab Cmt Ex;
Ten Cel Inf JOSÉ BONIFÁCIO SALES DA SILVA JUNIOR, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;
Ten Cel Inf KURT EVERTON WERBERICH, do COTER;
Ten Cel Eng LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO, do Gab Cmt Ex;
Maj QMB ALEXANDRE MAGNO DEVEZA PEREIRA, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;
Maj Int ANDRÉ CHRISTIAN REIS CASTRO, do CIE;
Maj Eng DAVID CRISPIM DE CARVALHO, do CCOPAB;
Maj Inf FELIPE RIBEIRO DA SILVA, do 7º BIB;
Maj Cav GLAUCO LUIZ BATISTA VALADÃO, do 4º RCC;
Maj Eng KLAUS RAYLEN TAVARES REGO, da 8ª CSM;
Maj Eng MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO, do 11º BEC;
Maj Inf MARRITON SANTOS DIAS, do 29º BIB;
Maj Inf RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA, do 7º BIB;
Cap Cav MARCIO EVANDRO ROHLING, do 19º RC Mec
Cap Com ROGER PAETZOLD ORLANDO, da 3ª Cia Com Bld;
Cap Inf ROMULO TORRES RAMIRO, do 29º BIB; e
1º Ten QCO LECIANE MOREIRA DIAS, da SGEx.

No presente ato, **EXCLUIR**, da relação de nomeados, o Ten Cel Eng LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO, do Gab Cmt Ex, Maj Eng DAVID CRISPIM DE CARVALHO, do CCOPAB, Maj Eng KLAUS RAYLEN TAVARES REGO, da 8ª CSM, Maj Eng MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO, do 11º BEC, e a 1º Ten QCO LECIANE MOREIRA DIAS, da SGEx, e **INCLUIR**, na relação de nomeados, o Maj Int ANDERSON CLEYTON DA SILVA, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld, e **ONDE SE LÊ**: “1ª Viagem de Reconhecimento do 21º CONTBRAS/Haiti (Atv PVANA X14/046), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 16 a 24 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos”, **LEIA-SE**: “1ª Viagem de Reconhecimento do BRABAT 21 (Atv PVANA X14/046), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 20 a 29 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos.”

PORTARIA Nº 949, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 949, de 20 de agosto de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 35, de 29 de agosto de 2014, relativa à designação dos militares abaixo nomeados para participar da 5ª Reunião de Revisão de Contratos FMS, *Case Review*, Gerenciados pela D Mat (Atv PVANA W14/055), na cidade de *York*, nos Estados Unidos da América, no período de 25 de outubro a 2 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda ADALMIR MANOEL DOMINGOS, Diretor de Material;
Cel QMB OSWALDO BENEDITO ROMÃO DA SILVA, da D Mat;
Ten Cel QMB EVERTON PACHECO DA SILVA, do Pq R Mnt/5ª RM; e
Maj QEM Mec IRANO CURVELLO LEITE, da D Mat.

No presente ato, **INCLUIR**, na relação de nomeados, o Maj QEM Mec GUILHERME ARAUJO BITTENCOURT, da D Mat.

PORTARIA Nº 1.074, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, de acordo com o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Eng LEANDRO DA FONSECA ASSUMPÇÃO, da B Av T, para frequentar o Curso de Investigação de Acidentes de Helicópteros (Atv PCENA V14/115), a ser realizado no *Southern California Safety Institute (SCSI)*, em *Long Beach*, Califórnia, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 26 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.079, DE 9 DE SETEMBRO de 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.079, de 9 de setembro de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 38, de 19 de setembro de 2014, relativa à designação de militares, para frequentar o Curso de Reparo Estrutural do Helicóptero AS 365 K Pantera (Atv PCENA V14/162), a ser realizado na *Airbus Helicopters Training Services*, em *Marignane*, na República Francesa, no período de 25 de outubro a 9 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... 1º Sgt Av Mnt GERRY ROMEU SANTOS, do 2º B Av Ex;...", **LEIA-SE**: "... 1º Sgt Av Mnt FÁBIO ALEXANDRE PACHECO, do 2º B Av Ex;..."

PORTARIA Nº 1.135, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), o Ten Cel Eng MAX SCHELER COELHO COSTA.

PORTARIA Nº 1.136, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia comissão especial a fim de emitir parecer sobre alta complexidade tecnológica e defesa nacional relacionado ao Sistema Nacional de Comunicações Críticas (SISNACC) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o inciso XXVIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial a fim de emitir parecer, até o dia 10 de outubro de 2014, sobre alta complexidade tecnológica e interesse para a defesa nacional, com vistas à contratação de empresa para a elaboração de Projeto Básico do Sistema Nacional de Comunicações Críticas (SISNACC).

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Presidente:

- Cel Com ALEXANDRE CARDOSO NONATO, do Estado-Maior do Exército (EME);

II - Membros:

a) Cel QEM ANDERSONN KOHL, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS);

b) TC QEM ANDRÉ GUSTAVO MONTEIRO LIMA, do 7º Centro de Telemática de Área (7º CTA);

c) TC Com ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO DO RÊGO BARROS, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

d) Cap QCO RENATA SANTOS RIBEIRO, do EME; e

e) 1º Ten QCO ELIABE GONÇALVES DOS SANTOS, do EME.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.139, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Exoneração e Nomeação para Cargo em Comissão - DAS-101.1, da Fundação Osório.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 808-MD, de 20 de maio de 2008, resolve:

1 - EXONERAR

REGINA CELIA FERREIRA GOMES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1182885, do cargo em Comissão DAS-101.1 - Chefe do Serviço de Finanças e Orçamento da Divisão de Administração, a contar de 2 de setembro de 2014, por ter sido aposentada voluntariamente, conforme publicado no DOU nº 169, de 3 de setembro de 2014 - seção 2; e

2 - NOMEAR

REGINA CELIA FERREIRA GOMES DA SILVA, para o cargo em Comissão DAS-101.1 - Chefe do Serviço de Finanças e Orçamento da Divisão de Administração, a contar de 3 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº 1.140, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, de acordo com o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Treinamento de Procedimentos de Emergência e Utilização de OVN em Simulador de Voo - Anv AS 365 (Atv PCENA V14/153 e V14/154), a ser realizado na *HELISIM Training Academy*, em *Marignane*, na República Francesa, no período de 19 a 27 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Art WILLIMAR MURUCCI DO NASCIMENTO, do B Mnt Sup Av Ex;

Maj Inf LEONARDO GOMES SARAIVA, do Cmdo Cmdo Av Ex;

Cap Inf JOÃO PAULO MENDES CONDÉ, do 3º B Av Ex;

Cap Inf VLADIMIR DE SOUSA CAMPOS, do 3º B Av Ex;

1º Sgt Av Mnt JAIME LOPES MOREIRA, do CI Av Ex; e

3º Sgt Av Mnt NATAN ZOTTELE, do 3º B Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.141, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar intercâmbio de conhecimentos sobre Sistemas de Simulação no *Canadian Land Synthetic Environment Simulation Centre* (Atv PVANA X14/373), na cidade de *Kingston*, e em prosseguimento nas cidades de *Ontario*, *Gagetown* e *News Brunswick*, no Canadá, no período de 26 de outubro a 1º de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cel Art WANDERLEY MONTEAGUDO RASGA JUNIOR, do COTER;

Ten Cel Cav CARLOS LUIZ GUEDES NETO, do EME; e

Ten Cel QEM Met MARCELO DA SILVA ROSEIRA, do CTE_x.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.142, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf DANILO MOTA ALENCAR e o 2º Ten QAO Adm G ARMINDO DE LIMA MARQUES, ambos do Gab Cmt Ex, para participar de reunião de coordenação com os militares brasileiros da Aditância Militar do Brasil e de reuniões técnicas na Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW (Atv PVANA X14/498), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 19 a 25 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.143, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS, Comandante de Operações Terrestres, e o Cel Inf GILMAR ANTONIO DE LIMA RIBEIRO, do COTER, para realizar visita ao Comando de Operações Conjuntas das Forças Armadas da África do Sul (Atv PVANA W14/199), na cidade de *Pretória*, na República da África do Sul, no período de 5 a 12 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.144, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Eng CLEBER MACHADO ARRUDA, do Cmdo 2º Gpt E, para participar do Curso de Cooperação Civil-Militar - CIMIC (Atv PCENA V14/662), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 23 a 29 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.145, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o S Ten Inf SERGIO LUIZ PEREDA.

PORTARIA Nº 1.146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeação de comandante de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “a”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Ten Cel CAV RONALDO GONÇALVES DOS ANJOS para o cargo de Comandante do 3º B Log (Bagé-RS), efetuada por meio da Portaria nº 454, de 20 de maio de 2014, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 101, seção 2, de 29 de junho de 2014.

PORTARIA Nº 1.147, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da XVIII Reunião Regional de Intercâmbio Militar Bolívia-Brasil - RRIM (Atv PVANA W14/078), na cidade de *Cobija*, no Estado Plurinacional da Bolívia, no período de 6 a 10 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA, Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

Cel Inf JOÃO AUGUSTO VARGAS ÁVILA, do Cmdo Fron ACRE/4º BIS;

Cel Com LUIZ CARLOS AMARO DAMASCENO, do Cmdo 18ª Bda Inf Fron;

Ten Cel Inf KRISTIAN CARLOS SILVA AMAZONAS, do Gab Cmt Ex;

Ten Cel Inf LAÉRCIO DE ARZAMBUJA DA ROCHA, do Cmdo 17ª Bda Inf Sl.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus relativo aos deslocamentos internacionais e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.148, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Com PAULO ONOFRE SILVA DE SOUSA, do CCOMSEx, para participar do *Public Affairs Workshop* (Atv PVANA Inopinada X14/698), na cidade de *Jakarta*, na República da Indonésia, no período de 14 de outubro a 4 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.149, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), os militares abaixo relacionados:

Maj QCO JORGE EVANGELISTA PASSOS; e
2º Ten QAO Adm G VANDIR ODÁCIO EFEL.

PORTARIA Nº 1.150, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (São Paulo-SP), o Maj Inf FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES.

PORTARIA Nº 1.151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Exoneração de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), os seguintes militares:

Cap QCO RAIMAR DE SOUSA; e
2º Ten QAO Adm G VANDIR ODÁCIO EFEL.

PORTARIA Nº 1.152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Oficial à disposição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Autoridade Pública Olímpica (Rio de Janeiro-RJ), a fim de exercer Função Técnica Gratificada, código FTIII, por um período de 23 (vinte e três) meses, o Major QEM JOSÉ EDUARDO XAVIER FONSECA.

PORTARIA Nº 1.153, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Cel Cav THEÓPHANES DE LIRA PESSÔA JUNIOR.

PORTARIA Nº 1.154, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, de acordo com a Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM Met AUGUSTO CEZAR GOMES DOS SANTOS, do CTE_x, para frequentar o Curso de Eletro-Óptica e Sensores Infravermelhos (Atv PCENA V14/191), a ser realizado na *Cranfield University, em Swindon*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 4 a 12 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.155, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Militar à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Superior Tribunal Militar (Brasília-DF), o Cap QCO RAIMAR DE SOUSA.

PORTARIA Nº 1.156, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para curso e evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, de acordo com a Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) e o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativos ao ano de 2014, resolve

DESIGNAR

a Maj QEM Com LUCIENE DA SILVA DEMENICIS, do IME, para frequentar o Curso de Eletro-Óptica e Sensores Infravermelhos (Atv PCENA V14/183), a ser realizado na *Cranfield University*, em *Swindon*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e em prosseguimento, realizar Visita Técnico-Científica na ACREO e no *Royal Institute of Technology* da Suécia (Atv PVANA X14/253), na cidade de *Estocolmo*, no Reino da Suécia, no período de 4 a 19 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/DCT.

PORTARIA Nº 1.157, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cel Inf LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO.

PORTARIA Nº 1.158, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997 e de acordo com os arts. 1º, *caput*; 3º; 4º, § 1º, inciso I; e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, resolve

NOMEAR,

por proposta do Ministério da Defesa, o Gen Bda R/1 (022479782-9) JUAN CARLOS OROZCO, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a contar de 1º de setembro de 2014, para exercer a tarefa de Assessor Técnico Superior na Área de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, Brasília-DF.

PORTARIA Nº 1.159, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar visita técnico-científica à Universidade de *Linköping*, à Empresa SAAB e à Escola Nacional de Defesa Sueca (Atv PVANA Inopinada W14/201), nas cidades de *Järfälla*, *Linköping* e *Kvarna*, no Reino da Suécia, no período de 3 a 11 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda BRÁULIO DE PAULA MACHADO, Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
Cel QEM Com ANDERSONN KOHL, do CDS; e
S Ten Art JEFERSON ADONIS WAGNER, do DCT.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.160, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf JULIO CESAR BELAGUARDA NAGY DE OLIVEIRA, do Cmdo Cmdo Op Esp, para frequentar o Curso de Proteção de Infraestruturas Críticas contra Ataque Terrorista (Atv PCENA Inopinada V14/663), a ser realizado no Centro de Combate ao Terrorismo, em *Ankara*, República da Turquia, no período de 31 de outubro a 10 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

HOMOLOGAR

a viagem dos militares a seguir nomeados, os quais realizaram a 1ª Viagem de Reconhecimento da BRAENGCOY 21 (Atv PVANA Inopinada X14/753), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 20 a 29 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Eng LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO, do Gab Cmt Ex;
Maj Eng DAVID CRISPIM DE CARVALHO, do CCOPAB;
Maj Eng KLAUS RAYLEN TAVARES REGO, da 8ª CSM;
Maj Int LEONARDO DE CARVALHO PIRES, da EsAO;
Maj Eng MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO, do 11º BEC; e
1º Ten QCO LECIANE MOREIRA DIAS, da SGEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.162, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW (Atv PVANA W14/062), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 26 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO, Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
2º Ten QAO Adm G JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, do Cmdo Ba Ap Log Ex; e
S Ten Int LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, da Cia Cmdo Ba Ap Log Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.163, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM Elt JOSÉ VICENTE MEDLIG DE SOUSA, da ECEME, para realizar viagem de estudos ao exterior do Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA), da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (Atv PVANA X14/405) nas cidades de *Washington* e *Miami*, nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 15 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.165, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QMB RODRIGO BATISTUTA SAMPER, da DMat, para realizar visita de acompanhamento das atividades da Equipe de Apoio Direto de Manutenção e da *Operational Readness Inspection* no CONTBRAS/*Haiti* (Atv PVANA Inopinada X14/747), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 9 a 18 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/COLOG.

PORTARIA Nº 1.166, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Com VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL, do CIGE, para realizar intercâmbio com o Batalhão de Operações Eletrônicas do Exército Argentino (Atv PVANA X14/421), na cidade de *City Bell*, na República Argentina, no período de 5 a 9 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.167, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), os seguintes militares:

Maj Int ALAN DA SILVA DINIS; e

Cap Int RAFAEL SILVA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 1.168, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Manaus-AM), o S Ten Topo LAURO DE MIRANDA QUADROS.

PORTARIA Nº 1.170, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda GLAUCIO LUCAS ALVES, 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, e o Gen Bda JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR, 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército, para realizar visita técnica à Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas - MPBr/ONU, aos Departamentos de Operações de Manutenção de Paz - DPKO e de Apoio ao Terreno - DFS (Atv PVANA W14/205), na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 19 a 26 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.171, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CMSM, para realizar visita ao Colégio de *Huérfanos de la Armada* (Atv PVANA Inopinada X14/748), na cidade de *Madri*, no Reino da Espanha, no período de 18 a 26 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav RICARDO MARCOS;

Cap Eng MAURÍ SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;

2º Ten Mag Esp ALINE PEGORARO; e

1º Sgt Eng PAULO DAVID MESSIAS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEX/CMSM.

PORTARIA Nº 1.173, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 1º Sgt Com CLAUDIO FRANCISCO DE LIMA FILHO.

PORTARIA Nº 1.174, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da EsPCEX, para realizar viagem de instrução dos alunos destaques da EsPCEX (Atv PVANA Inopinada X14/749), nas cidades de *Roma, Massarosa, Carmaiore, Monte Prano, Monte Castello, Castelnuovo, Montese, Zocca, Fornovo e Collecio*, na República Italiana, no período de 4 a 12 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

1º Ten Art GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES MOLEIRO;

Alu RODRIGO CORRÊA DAMASCENO;
Alu ANDRÉ ANDRADE LONGARAY FILHO; e
Alu VINICIUS HENRIQUE RODRIGUES CHAGAS DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/DECEX/EsPCEX.

PORTARIA Nº 1.175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do DPHCEX, para participar do VI Encontro Internacional de História sobre Operações Bélicas durante a Guerra da Tríplice Aliança (Atv PVANA Inopinada W14/202), na cidade de *Assunção*, na República do Paraguai, no período de 5 a 9 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda R/1 MARCIO TADEU BETTEGA BERGO, prestador de tarefa por tempo certo, em caráter excepcional;

Cel Eng R/1 ANDRÉ CEZAR SIQUEIRA, prestador de tarefa por tempo certo, em caráter excepcional;

Ten Cel Art LECINIO ALVES TAVARES;

Maj Eng EDUARDO LIMA PASSOS; e

Maj QCO Mag His RAPHAEL LAURINO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEX/DPHCEX.

PORTARIA Nº 1.176, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar teste de aceitação de fábrica do míssil antiaéreo telecomando (Atv PVANA Inopinada W14/204), na cidade de *Karlskoga*, no Reino da Suécia, no período de 1º a 9 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda JOÃO CHALELLA JÚNIOR, Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

Cel Inf ANDRÉ LUIZ LOPES, da D Mat;

Ten Cel Art ANTONIO VICTORINO PEREIRA BALTHAZAR NETO, do EME; e
Cap Art GUILHERME BRUNO RIBEIRO, da EsACosAAe.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/EPEX/PEE DA Ae.

PORTARIA Nº 1.178, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispensa e Designação de Função Gratificada de Servidores Civis da Fundação Osorio.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e o inciso II do art. 3º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, resolve

DISPENSAR

CRISTINA DA SILVA MACHADO, Matrícula SIAPE nº 1183487, da Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Planejamento e Pesquisa da Divisão de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2014;

JESSÉ NUNES DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1183209, da Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Expediente e Arquivo da Procuradoria Jurídica, a contar de 1º de setembro de 2014;

DILCÉIA DA SILVA RAMOS ROSA, Matrícula SIAPE nº 1183123, da Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Licitação da Coordenação Técnica, a contar de 1º de setembro de 2014;

CARMEM LÚCIA TAVARES COUTINHO, Matrícula SIAPE nº 1183120, da Função Gratificada FG-3 - Encarregado do Núcleo de Acordos e Convênios da Divisão de Assuntos Especiais, a contar de 1º de setembro de 2014;

SÔNIA MARIA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1183102, da Função Gratificada FG-3 - Encarregado do Núcleo de Arquivo e Boletim da Coordenação Técnica, a contar de 1º de setembro de 2014;

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1183041, da Função Gratificada FG-3 - Encarregado do Núcleo de Meios Auxiliares da Divisão de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2014;

MARIA DE FÁTIMA CARVAS, Matrícula SIAPE nº 1183111, da Função Gratificada FG-3 - Encarregado do Núcleo de Grêmios e Atividades Extra Classe da Divisão Assistencial, a contar de 1º de setembro de 2014;

GÉORGETE JACINTHO SANTANA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1182932, da Função Gratificada FG-3 - Encarregado do Núcleo de Enfermagem da Divisão Assistencial, a contar de 1º de setembro de 2014; e

GERALDO HEREDIA DE ARAUJO, Matrícula SIAPE nº 1183026, da Função Gratificada FG-3 - Encarregado do Núcleo de Cozinha da Divisão de Administração, a contar de 1º de setembro de 2014.

DESIGNAR

JESSÉ NUNES DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1183209, para a Função Gratificada FG-1 - Chefe da Seção de Material da Divisão de Administração, a contar de 1º de setembro de 2014;

DILCÉIA DA SILVA RAMOS ROSA, Matrícula SIAPE nº 1183123, para a Função Gratificada FG-1 - Chefe da Seção de Administração de Salários da Divisão de Administração, a contar de 1º de setembro de 2014;

CARMEM LÚCIA TAVARES COUTINHO, Matrícula SIAPE nº 1183120, para a Função Gratificada FG-1 - Chefe da Seção de Patrimônio da Divisão de Administração, a contar de 1º de setembro de 2014;

SÔNIA MARIA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1183102, para a Função Gratificada FG-1 - Secretária da Presidência, a contar de 1º de setembro de 2014;

REGINA COELI CARRASCO CARVALHO Matrícula SIAPE nº 1295232, para a Função Gratificada FG-1 - Chefe da Seção de Assistência Psicológica da Divisão Assistencial, a contar de 1º de setembro de 2014;

CRISTINA DA SILVA MACHADO, Matrícula SIAPE nº 1183487, para a Função Gratificada FG-1 - Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão Assistencial, a contar de 1º de setembro de 2014;

DILZA MARIA TEIXEIRA FIRMINO, Matrícula SIAPE nº 1442420, para a Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Planejamento e Pesquisa da Divisão de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2014;

PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1295222, para a Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Disciplinas Técnicas da Divisão de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2014;

MARIO EDUARDO COUTINHO DE OLIVEIRA, Matrícula SIAPE nº 1295819, para a Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Estatística e Aprendizagem da Divisão de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2014;

MAURILLO PEREIRA DA SILVA NETO, Matrícula SIAPE nº 1295199, para a Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Disciplinas Humanas da Divisão de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2014;

TANIA MARA GARCIA PEREIRA, Matrícula SIAPE nº 1295250, para a Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Disciplinas Exatas da Divisão de Ensino, a contar de 1º de setembro de 2014;

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1183041, para a Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Externato da Divisão Assistencial, a contar de 1º de setembro de 2014;

MARIA DE FÁTIMA CARVAS, Matrícula SIAPE nº 1183111, para a Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Orientação e Estágios da Divisão Assistencial, a contar de 1º de setembro de 2014;

GÉORGETE JACINTHO SANTANA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1182932, para a Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Odontologia da Divisão Assistencial, a contar de 1º de setembro de 2014;

GERALDO HEREDIA DE ARAUJO, Matrícula SIAPE nº 1183026, para a Função Gratificada FG-2 - Encarregado do Setor de Aprovisionamento da Divisão de Administração, a contar de 1º de setembro de 2014;

TANIA MARIA ALVES MARINHO CLAUDINO, Matrícula SIAPE nº 1183070, para a Função Gratificada FG-3 - Encarregado do Núcleo de Grêmios e Atividades Extra Classe da Divisão Assistencial, a contar de 1º de setembro de 2014;

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1182955, para a Função Gratificada FG-3 - Encarregado do Núcleo de Cozinha da Divisão de Administração, a contar de 1º de setembro de 2014; e

ANTONIO BARBOSA FILHO, Matrícula SIAPE nº 1183075, para a Função Gratificada FG-3 - Encarregado do Núcleo de Copa da Divisão de Administração, a contar de 1º de setembro de 2014.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 116-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,
no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cadete de Engenharia (C67680453) LOUIS SHERIDAN TOBERGTE, do Exército dos Estados Unidos da América, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de maio de 2014, com grau final 3.9 (três ponto nove), numa turma de 1.064 (mil e sessenta e quatro) alunos, o Curso de Formação de Oficiais, realizado na *USMA - West Point*.

PORTARIA Nº 117-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,
no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cadete de Aviação (C04055734) CODY CUVILLIER, do Exército dos Estados Unidos da América, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de maio de 2014, com grau final menção A, numa turma de 16 (dezesesseis) dos Cadetes Bacharéis em Língua Portuguesa, o Curso de Formação de Oficiais, realizado na *USMA - West Point*.

PORTARIA Nº 118-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e de Estado-Maior de Arma.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo Dourada, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Major de Cavalaria Blindada (170727101-9) JUAN CARLOS FLORES SOTO, do Exército do Equador, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de junho de 2014, com grau final 19.2763 (um nove ponto dois sete seis três) Menção MB, numa turma de 52 (cinquenta e dois) alunos, o Curso de Comando e de Estado-Maior de Arma, realizado na Academia de Guerra do Exército - Equador.

PORTARIA Nº 119-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Capitão de Cavalaria Blindada (110332021-2) FABRICIO DAVID CÓRDOVA TOBAR, do Exército do Equador, por haver concluído em 1º lugar, em 17 de julho de 2014, com grau final 19.3019 (um nove ponto três zero um nove) Menção MB, numa turma de 80 (oitenta) alunos, o Curso Avançado de Armas e Serviços, realizado na Academia de Guerra do Exército - Equador.

PORTARIA Nº 120-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, à 1º Ten Dent (040118265-4) MELISSA MENDES BIAGIONI DE MENEZES, por haver concluído em 1º lugar, em 26 de novembro de 2013, com grau final 9,467 (nove vírgula quatro seis sete), numa turma de 11 (onze) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde - Dentista, realizado na Escola de Formação Complementar do Exército.

PORTARIA Nº 121-DECEX, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 1º Ten QCO (040018025-3) ERNANI MARQUES DE ALMEIDA, por haver concluído em 1º lugar, em 26 de novembro de 2013, com grau final 9,633 (nove vírgula seis três três), numa turma de 43 (quarenta e três) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar - Ciências Contábeis, realizado na Escola de Formação Complementar do Exército.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 349-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Maj QCO (047747963-8) JOSÉ AMÉRICO PALAZZI, de 26 de dezembro de 1996, constante da Portaria nº 084-SGEx, de 29 de novembro de 2002, publicada no BE nº 49, de 6 de dezembro de 2002, **para** 19 de fevereiro de 2002.

PORTARIA Nº 350-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Maj QEM (011387244-4) KIYOSHI SAITO JUNIOR, de 29 de janeiro de 2006, constante da Portaria nº 259-SGEx, de 5 de agosto de 2008, publicada no BE nº 32, de 8 de agosto de 2008, **para** 10 de fevereiro de 2002.

PORTARIA Nº 351-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Inf (101066694-7) WINSTON BELTRÃO DA SILVA, de 29 de janeiro de 2003, constante da Portaria nº 323-SGEx, de 23 de setembro de 2008, publicada no BE nº 39, de 26 de setembro de 2008, para 23 de abril de 2002.

PORTARIA Nº 352-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Inf (043408584-1) ALEXANDRE VALENÇA DE SOUZA, de 26 de janeiro de 2005, constante da Portaria nº 237-SGEx, de 14 de setembro de 2005, publicada no BE nº 37, de 16 de setembro de 2005, para 27 de março de 2004.

PORTARIA Nº 353-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Com (043459414-9) ROGÉRIO OZINKOSKI, de 31 de janeiro de 2007, constante da Portaria nº 015-SGEx, de 30 de janeiro de 2008, publicada no BE nº 5, de 1º de fevereiro de 2008, para 21 de outubro de 2006.

PORTARIA Nº 354-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QEM	011104154-7	RENATO ARAÚJO DOS SANTOS	Cmdo 1º Gpt E
Cap Dent	124015754-3	ELLEN CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	H Mil A Manaus
Cap QCO	013159124-0	WILLIAN CESAR BOGARIM DE FARIA	2º B Fron
1º Ten Inf	021800094-1	DIEGO BULDO PERALVA	6º BPE
1º Ten ODT	120277345-1	DIEGO DE SOUZA ARAÚJO	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Ten OTT	123979844-8	RUTH DOS SANTOS BRITO FRANCISCO	H Mil A Manaus
2º Ten STT	110243807-2	SHEYLA MENEZES VILHENA MEDEIROS	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Ten ODT	120034927-0	TATYANA CASTRO VIANA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Sgt Int	042033914-5	CARLOS EDUARDO ARCENCIO	EsSA
1º Sgt Mnt Com	011357874-4	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES DE ANDRADE	AMAN
1º Sgt Sau	011463734-1	GEORGE DOMINGOS DE FRANÇA LIMA	IBEx
1º Sgt Mnt Com	011465314-0	MIGUEL ÂNGELO SILVA DE OLIVEIRA	4º CTA
2º Sgt Inf	021577034-8	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	20º BIB
2º Sgt Sau	010199005-9	DIOGO DE AQUINO MESQUITA	13º BIB
2º Sgt Com	040031695-6	HEBERCLEY VASCONCELOS DOS SANTOS	22º BI
2º Sgt Inf	040000955-1	HUMBERTO LUIZ CARVALHO	11º BI Mth
2º Sgt Inf	043514044-7	JESUM LAMBERTI AYRES	29º BIB
2º Sgt Inf	102889534-8	KLEBSON LUIZ RICARDO DE LIMA	13º Pel PE
2º Sgt Inf	043492394-2	LEONARDO DE CARVALHO OLIVEIRA	1º BPE
2º Sgt Sau	013144064-6	LINDEMBERG LIMA RODRIGUES	HCE
2º Sgt Inf	102886514-3	LUTHIANO ROBSON MELO BASTOS	4º BPE
3º Sgt STT	110035705-0	ANGELITA MARIA ROSAS TEIXEIRA ANTUNES	H Gu São Gabriel da Cachoeira
3º Sgt Inf	040065535-3	ANTONIO MARQUES DE BRITO	17º BIS
3º Sgt Art	040094375-9	GEASI MENDES SANTOS	1º GAC SI
3º Sgt STT	120322925-5	GILIARDE MOURA DA SILVA	CIGS
3º Sgt Inf	040201995-4	GUILHERME PIRES DE ALMEIDA	22º BI
3º Sgt Int	011737575-8	IGOR FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS	B DOMPSA
3º Sgt STT	120058167-4	JEANE SINARA REIS BRUNO	H Gu São Gabriel da Cachoeira
3º Sgt STT	120056047-0	LURDISLENE DE ANDRADE OLIVEIRA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
3º Sgt Inf	100106065-4	MALCON JOSÉ COUTINHO DO CARMO	2º B Fron
3º Sgt STT	120329835-9	MARCOS PRADO DA SILVA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
3º Sgt Inf	040267225-7	MATHEUS LEONARDO RAMOS PEREIRA	2º B Fron
3º Sgt STT	073754934-5	MEIRILENE VENTURA DO NASCIMENTO	H Mil A Manaus
3º Sgt SCT	120034137-6	RICARDO OLIVEIRA ANDRE	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Inf	040072315-1	VANDERLEY DE MELO DANTAS LIMA	6º BPE
3º Sgt Topo	011584675-0	WALKER HERCULANO LOPES	7º BE Cmb

PORTARIA Nº 355-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	020369304-9	FRANCISCO DE ASSIS COSTA ALMEIDA JÚNIOR	Cmdo CMA
Maj Art	018638873-2	WILLIAN HOUGER DE SOUZA MENDES	4º CTA
Cap Inf	011397394-5	FABIO LUIZ DA COSTA RANGEL	CMM
1º Ten OCT	120274145-8	CRISTIANO MENEGHETTI PEDROSO	Pq R Mnt/12
1º Ten OIT	120092145-8	PAULO VITOR ALEXANDRE FERREIRA TINÔCO	6º BEC
1º Ten OCT	110169585-4	THIAGO MACHADO DA SILVA PARREIRAS	22º BI
2º Ten QAO	028922763-9	MARCO ANTONIO DIOGO FERREIRA	2º B Fron
1º Sgt Com	043444204-2	JOÃO FRANCISCO DA LUZ	CIGS
1º Sgt Cav	043460974-9	WINSTON FRANKLIN AZEVEDO DA SILVA	CMM
2º Sgt Eng	043477754-6	SANDRO LUCIO MOURA DA SILVA	7º BEC
3º Sgt STT	120064095-9	DARIO MACEL LIMA DA COSTA	5º BEC
3º Sgt STT	120269865-8	RENATO REIS DE CARVALHO	CIGS

PORTARIA Nº 356-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Int	020333314-1	HAMILTON VILLELA DA SILVA FILHO	CRO/12
2º Sgt Mus	122983784-2	DIRCEU CORDEIRO	2º BIS
2º Sgt QE	127584213-4	JOÃO AUGUSTO DA PAZ NETO	4º CTA

PORTARIA Nº 357-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Dent	018761383-1	ANA CLÁUDIA DA SILVA FERNANDES SOUZA	18 JAN 14	Pol Mil Niterói
Cap Med	019613323-5	ANTÔNIO LUIZ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	9 MAR 09	HCE
Cap QEM	011539734-1	JOSÉ ADALBERTO FRANÇA JUNIOR	11 FEV 07	CTEx
Cap QEM	010067825-9	LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE ANDRADE	12 JAN 11	CIGEx
Cap QEM	013053394-6	RICARDO DA SILVEIRA LOPES	19 FEV 07	CTEx
Cap Med	127596773-3	RICARDO GOMES MONTEIRO MIGUEIS	5 FEV 03	HCE
Cap Art	010008535-6	RICARDO LUIZ RIBEIRO	20 FEV 12	EsACosAAe
1º Ten QMB	010063165-4	KLEBER SANTOS AMORIM	10 FEV 14	4º B Av Ex
1º Ten Inf	010065315-3	MARCO ANTÔNIO NOBRE DE VIVEIROS FILHO	10 FEV 14	25º BC
2º Sgt MB	010021765-2	ALEX FELIZOLA DE OLIVEIRA	30 JAN 13	5º B Log
2º Sgt Inf	040013565-3	ALEXANDRE BRAHIM DA SILVA	29 JAN 14	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	040014455-6	FABIANO VALÉRIO DE SALES	30 JAN 11	27º BI Pqdt
2º Sgt Inf	043497914-2	JEFERSON OTAVIANO DE CASTRO	2 ABR 08	4º BIL
2º Sgt Inf	062378174-7	JOSÉ RAILSON DA SILVA	30 JAN 13	6º BPE
2º Sgt MB	010022085-4	MÁRCIO BELLOZI JÚNIOR	30 JAN 13	4º BE Cmb
2º Sgt Inf	043536334-6	PAULO SÉRGIO BARBOSA ROQUE	17 JAN 11	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	043494824-6	REGINALDO ZYSKOWSKI	28 JAN 09	23º BI
2º Sgt Art	043537874-0	ROBERTO LEVANDOSKI RIBEIRO	5 MAR 11	3º GAAe
2º Sgt Mnt Com	010023755-1	THIAGO PINTO DOS SANTOS	30 JAN 13	AGR
3º Sgt QE	019626473-3	ERALDO RODRIGUES PACHECO	31 JAN 01	EsSEx
3º Sgt Int	030084595-5	GERALDO MORAIS SEVERO	6 MAR 14	Pq R Mnt/12
3º Sgt Inf	040001037-7	MATHEUS NUNES DOS SANTOS	30 JUL 14	19º BI Mtz
3º Sgt Inf	040065695-5	NELSON RICARDO BORGES REIS	2 AGO 14	61º BIS
Cb	113970354-8	ENOQUE LOPES SAMPAIO	1º ABR 08	BGP
Cb	110099585-9	ERIVALDO SANTOS DA SILVA	10 MAR 09	BGP

PORTARIA Nº 358-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel QEM	011229754-4	ALDO COUTINHO PEREIRA	28 JAN 14	D M Av Ex
Ten Cel Cav	018746193-4	ALEXANDRE MEGA ALVES	16 FEV 08	25º B Log (Es)
Maj Art	011103584-6	ALEXANDRE MAGALHÃES DE OLIVEIRA CENCI	9 FEV 12	21º GAC
Maj Inf	018766353-9	FLÁBIO MEIRELES MACHADO	13 FEV 14	Cmdo 5ª RM
Maj Inf	020471394-5	FREDERICO SOARES DE SOUZA	13 FEV 14	12º BI
Maj Art	019528443-5	HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPARD DE OLIVEIRA	7 FEV 13	ECEME
Maj Inf	020392814-8	NATAN DE LIMA LIRA	12 FEV 11	AMAN
Cap QCO	072464424-0	JOSE IVALMIR NEVES CAVALCANTI	7 FEV 09	Cmdo 1º Gpt E
S Ten Inf	018526003-1	JONAS GOMES DA SILVA	25 MAR 07	3º BIS
S Ten Art	041992334-7	JULIO CESAR VASCONCELLOS DA SILVA	29 JAN 11	25º GAC
S Ten Av Ap	020384284-4	MOISÉS PEREIRA DA SILVA FILHO	28 JAN 10	D M Av Ex
S Ten Mnt Com	019559563-2	ROGÉRIO SOUZA DE LIMA	29 JAN 11	AGR
S Ten Eng	030885034-6	SANDRO CAON GARCIA	8 FEV 08	4º B Log
1º Sgt Com	033295594-7	DENIS SOARES MACIEL	5 JUL 14	32º GAC
1º Sgt Topo	033185194-9	FABIANO BALEM	1º MAR 14	1ª DL
1º Sgt Art	043459804-1	HELENO ELIAS GOMES JÚNIOR	26 JUL 13	Bia Cmdo AD/1
1º Sgt Av Ap	011214274-0	JOB LÚCIO DINIZ MARTINS	23 FEV 13	2º B Av Ex
1º Sgt Sau	033164804-8	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	1º MAR 14	23º BI
1º Sgt Int	062338854-3	PEDRO DOS SANTOS SOUSA	25 JAN 14	12º B Sup
1º Sgt Inf	042040534-2	REGINALDO REZENDE	25 JAN 14	TG 04/019 - Divinópolis
2º Sgt QE	030986434-6	CÁSSIO RICARDO MAGALHÃES PAZ	30 JAN 10	Pol Mil Porto Alegre
2º Sgt QE	031808094-2	JOÃO CLAUDINEI FULGEARINI	28 JAN 12	Pq R Mnt/3
2º Sgt QE	019485793-4	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	7 FEV 09	CMRJ
2º Sgt Mus	011307304-3	LUIZ DE MOURA LUCIO	1º MAR 14	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt QE	019485823-9	ROGÉRIO MARTINS RANGEL	7 FEV 09	CMRJ
2º Sgt QE	031808624-6	VALDENIR FARIAS	28 JAN 12	Pq R Mnt/3
3º Sgt QE	019433143-5	ALEXANDRE ELÍDIO RUFFATO	2 FEV 08	8º GAC Pqdt
Cb	085891373-4	CLEBER SOARES DA SILVA	28 JAN 12	23º Esqd C SI

PORTARIA Nº 359-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Art	014502383-4	MARCO ANTONIO GUIMARÃES DE MOURA	17 FEV 14	ECEME
Cel Cav	025451653-7	PAULO MAURICIO RIZZO RIBEIRO	4 FEV 14	ESG
Cap QAO	114339033-2	JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA DUARTE	16 MAIO 13	7ª CSM
1º Ten QAO	036757973-7	JORGE LEONEL MOREIRA BRUM	21 JAN 14	Cmdo 3ª DE
1º Ten QAO	117939893-6	ROGÉRIO DO NASCIMENTO	16 MAIO 14	7ª CSM
2º Ten QAO	036802203-4	CARLOS ROBERTO FRANCK DA ROCHA	26 JAN 14	32ª GAC
2º Ten QAO	075955073-4	JOSINALDO DE SOUSA ALBUQUERQUE	21 JAN 14	C Fron Rondônia/6ª BIS
S Ten Com	085746623-9	CÉSAR VINICIUS MAGALHÃES ALMEIDA	23 JAN 14	51ª BIS
2º Sgt Mus	014842023-5	DANIEL CARLOS DA SILVA	21 JAN 14	2ª BIS
2º Sgt QE	036674373-0	JORGE LUIZ FAGUNDES CORRÊA	22 JAN 14	GSI/PR

PORTARIA Nº 360-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Cav	114298023-2	ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO	Cmdo CMA
Cel Cav	025451653-7	PAULO MAURICIO RIZZO RIBEIRO	ESG
Ten Cel Cav	114255163-7	CARLOS HENRIQUE CURADO	Cmdo 5ª RM
Ten Cel Art	028816753-9	EZÍDIO CORRÊA DA SILVA FILHO	1º Btl DQBRN
Maj QEM	011537734-3	ALEXANDRE PEDRO FORADINI DE ALBUQUERQUE	8ª BEC
Maj Inf	085843223-0	RICARDO BATISTA ZIMMERMANN	ECEME
2º Sgt Art	040002565-6	BRUNO BELINDO DE ARAÚJO PORTO	1ª GAA Ae
2º Sgt Eng	043539364-0	CARLOS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Inf	019650153-0	CLÁUDIO DE ARAÚJO SOUZA	1ª BG
2º Sgt Com	043508854-7	CRISTIANO NOWASCZYNSKI CÂNDANO	3ª DL
2º Sgt Inf	043535094-7	EDILBERTO SOARES DA ROCHA FILHO	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Art	043515664-1	EMANUEL FERREIRA NEVES	1ª Bia AA Ae

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	043535604-3	JACKSON DE SOUSA PORTELLA	13º BIB
2º Sgt Sau	021591054-8	JOÃO HENRIQUE FARIAS DA SILVA	B Av T
2º Sgt Inf	102886514-3	LUTHIANO ROBSON MELO BASTOS	4º BPE
2º Sgt MB	010022085-4	MÁRCIO BELLOZI JÚNIOR	4º BE Cmb
2º Sgt Inf	043536334-6	PAULO SÉRGIO BARBOSA ROQUE	19º BI Mtz
2º Sgt Art	043537874-0	ROBERTO LEVANDOSKI RIBEIRO	3º GAA Ae
2º Sgt Inf	043544274-4	SANDRO MALTA FERREIRA	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Eng	043533804-1	SAULO SANTOS	9º BE Cmb
2º Sgt Int	033439004-4	THIAGO TRINDADE DA TRINDADE	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Int	010018595-8	VALMIR ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR	1º B Com
2º Sgt Inf	043543724-9	VICTOR HUGO BAHLS	13º BIB
2º Sgt Mnt Com	010023025-9	WILLIAM DE ARAUJO JESUS	Cia Cmdo 4º RM

PORTARIA Nº 361-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	011101854-5	GLAUBER SILVA DA PAZ	C Fron Roraima/7º BIS
Maj Inf	101025264-9	NILSON VIANA GRAMOSA	ECEME
S Ten MB	020364394-5	LUCIANO DE OLIVEIRA MACIEL FILHO	2ª Cia Trmp
1º Sgt Sau	013003974-6	ALEX PEREIRA DOS SANTOS	9º B Log
1º Sgt Inf	101096944-0	CLÁUDIO SANTOS LINO	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	042049124-3	WASTHER RIVELINO AVILA	3ª Cia Fron/F Coimbra
2º Sgt Topo	013003904-3	ALESSANDRO MARTINS ESPOSITO	4ª DL
2º Sgt Com	043475674-8	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt MB	113916974-0	CLAUDIR FERNANDES DA ROCHA	16º B Log
2º Sgt Inf	043457794-6	EVALDO DA SILVA EDUARDO	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	052235074-3	LUCIANO DIAS ROSA	CPOR/SP
2º Sgt MB	013016564-0	MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	102870364-1	MÁRIO SERGIO DA SILVA MAGALHÃES	BGP
2º Sgt Inf	043498194-0	VICTOR RODRIGO DE ANDRADE	25º Pel PE
3º Sgt QE	020424124-4	MARCELO MARCELINO LOPES	22º B Log L

PORTARIA Nº 362-SGEx, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QAO	011604263-1	REINALDO LUIZ DOS SANTOS	BGP
2º Ten QAO	014774823-0	ALBERTO FAGUNDES DA LAGE	2º RCG
S Ten Inf	052069544-6	ADERBAL CARDOSO	C Fron Roraima/7º BIS
S Ten Av Ap	020351824-6	AMARILDO HONORIO DOS SANTOS	B Av T
S Ten Com	085746623-9	CÉSAR VINICIUS MAGALHÃES ALMEIDA	51º BIS
S Ten Com	041957454-6	MÁRCIO ANDRÉ GONÇALVES	B Av T
S Ten Cav	030890734-4	MARIENITO VENTURA	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten Art	030929574-9	NILTON CESAR MAIER VIELMO	19º GAC
S Ten MB	019559223-3	OSWALDO ANDRE RODRIGUES DE SOUZA	Pq R Mnt/9
1º Sgt Com	042016514-4	CLAUDIO TADEU DE MEDEIROS DUARTE JUNIOR	3º GAAAe
1º Sgt Com	042018394-9	EVANDRO CARLOS SIMÃO REIS	1º B Com
1º Sgt Inf	042037384-7	JOHN WAYNE MEDEIROS	EsSA
2º Sgt Mus	082756714-0	ALACIDE DE ARAUJO GAIA	2º BIS
2º Sgt Mus	011258824-9	ELIAS MERLIM DA SILVA	1º BG
2º Sgt QE	031763414-5	GILNEI OLIVEIRA DOS SANTOS	Pq R Mnt/3
2º Sgt QE	031808094-2	JOÃO CLAUDINEI FULGEARINI	Pq R Mnt/3
2º Sgt QE	031823334-3	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	3º B Sup
2º Sgt QE	031808624-6	VALDENIR FARIAS	Pq R Mnt/3
2º Sgt QE	031818184-9	VALTER VANDERLEI VACARIANO PEREIRA	3º B Sup
2º Sgt Inf	011218644-0	WELINGTON DOS SANTOS LAMIN	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt QE	085860873-0	HEBSON KLEBER MORAIS CORDOVIL	C Fron Amapá/34º BIS

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Secretário-Geral do Exército